



MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL

EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

COMARCA  
DE LEIRIA

# RELATÓRIO ANUAL 2024

*João Valente*

MAGISTRADO do  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADOR da  
COMARCA de LEIRIA

27-01-2025  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA LEIRIA



## Índice

I.	INTRODUÇÃO:	2
a)	Ponto Prévio:	2
b)	O Território:	3
c)	Âmbito Geográfico:	4
d)	Área de Inserção no Distrito Judicial de Coimbra	5
e)	Área de Competência Territorial	5
II.	RECURSOS:	7
a)	Organização das unidades orgânicas:	7
b)	Instalações e equipamentos	11
c)	Magistrados do Ministério Público:	19
d)	Oficiais de Justiça:	26
III.	ACTIVIDADE E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	31
a)	ÁREA CÍVEL:	31
b)	ÁREA CRIMINAL:	35
	Departamento de Investigação e Acção Penal:	35
	O Gabinete de Apoio à Vítima da Comarca de Leiria:	43
	Juízo de Instrução Criminal de Leiria:	53
	Juízo Central Criminal:	58
	Juízos Locais Criminais:	58
c)	ÁREA DE FAMÍLIA E CRIANÇAS:	60
d)	ÁREA de EXECUÇÕES:	67
	Juízo de Execução de Alcobaça:	67
	Juízo de Execução de Ansião:	67
e)	ÁREA DO COMÉRCIO:	69
	Juízo de Comércio de Alcobaça:	69
	Juízo de Comércio de Leiria:	69
f)	ÁREA LABORAL:	72
	Juízo do Trabalho de Caldas da Rainha:	72
	Juízo do Trabalho de Leiria:	72
IV --	CONSIDERAÇÕES FINAIS / CONCLUSÕES:	74
V --	ANEXOS:	82



## I. INTRODUÇÃO:

### a) Ponto Prévio:

O presente relatório é redigido sem observância das regras decorrentes do novo acordo ortográfico e segue a sistemática do relatório anual de 2023.

É elaborado com a estreita colaboração do Sr. Oficial de Justiça, Nelson Fernando Lopes Alves, analisando e comparando os dados estatísticos do ano de 2023, do D.I.A.P. e das várias unidades orgânicas que integram a Procuradoria da República da Comarca de Leiria.

No presente relatório fez constar, de igual forma, porque muito relevante, informação, sistematizada e gráfica recolhida no Relatório Anual da Comarca de Leiria de 2023, elaborado pela Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Juíza Presidente da Comarca de Leiria, juntamente com a preciosa colaboração do Exm<sup>o</sup>. Senhor Administrador Judiciário e demais Senhores Oficiais de Justiça que os coadjuvam.

Do mesmo modo, foram colhidos valiosos contributos junto da Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Directora do D.I.A.P., dos Exm<sup>o</sup>s Senhores Coordenadores Sectoriais das Áreas Cível e de Família e Menores, assim como junto dos demais Magistrados do Ministério Público da Comarca, sem nunca esquecer os Senhores Oficiais de Justiça que os coadjuvam diariamente.

A todos eles bem hajam.

\*

O relatório anual visa expressar o balanço e a avaliação da actividade da Comarca de Leiria, no período compreendido entre 1 de Janeiro de 2024 e 31 de Dezembro de 2024, nos termos previstos pelos artigos **101º, nº 1, al. b)**, da Lei nº 62/2013, de 26 de Agosto que aprovou a Lei da Organização do Sistema Judiciário (L.O.S.J.) e **75º, nº 1, al. e)**, do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei nº 68/2019, de 27 de Agosto.

Nele são prestadas informações sobre o serviço facultado ao cidadão, a comunicação dos constrangimentos e das dificuldades enfrentadas na respectiva prestação e a



apresentação de propostas com vista à melhoria do serviço de Justiça e, em particular, do Ministério Público.

Contém, ainda, a informação respeitante ao grau de cumprimento dos objectivos estabelecidos, indicando as causas dos principais desvios e entropias.

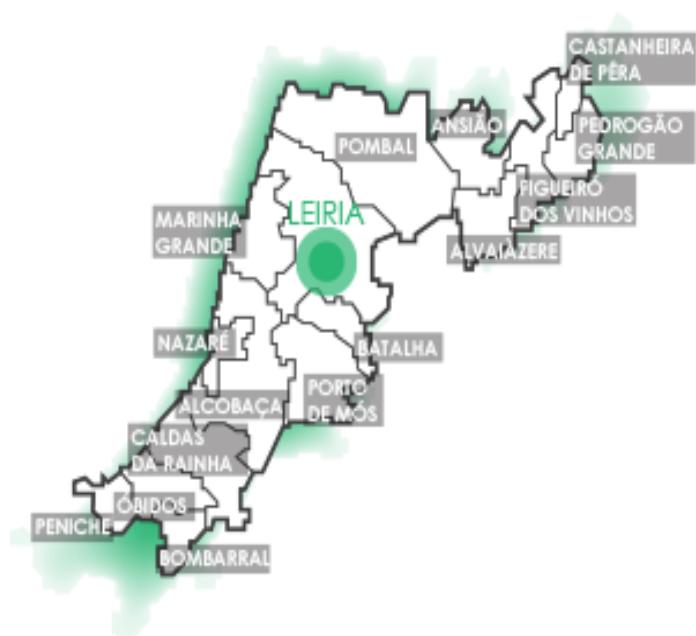
O presente relatório segue uma linha de continuidade relativamente ao do ano de 2023 e, sobretudo, ao primeiro relatório semestral de 2024, realçando-se as alterações verificadas neste segundo período de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2024.

Assim, relativamente a cada um dos Capítulos, sem prejuízo do que em cada um daqueles se entendeu fazer realçar, remete-se para o que já foi assinalado nos anteriores relatórios e mais em concreto para o relatório semestral de 2024.

Os dados e informações foram recolhidos através do *Citius*, da Gestão da Comarca e dos Senhores Magistrados do Ministério Público, os quais se encontram vertidos nos mapas estatísticos relativos ao movimento processual das respetivas unidades orgânicas e áreas de jurisdição.

#### b) O Território:

Com uma área total de **3 506 km<sup>2</sup>** e uma população residente, à data de 31 de Outubro de 2024, de **479.261** habitantes (466.158, em 2023), a Comarca de Leiria engloba dezasseis Municípios: -- Alcobaça, Alvaiázere, Ansião, Batalha, Bombarral, Caldas da Rainha, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Marinha Grande, Nazaré, Óbidos, Pedrogão Grande, Peniche, Pombal e Porto de Mós, com a extensão territorial graficamente segue infra descrita:



c) Âmbito Geográfico:

Âmbito Geográfico Ano de 2024	
População residente	
Territórios	População residente
<b>Âmbito Geográfico – Município</b>	<b>2024</b>
Alcobaça	57 358
Alvaiázere	6 355
Ansião	11 865
Batalha	16 565
Bombarral	13 900
Caldas da Rainha	54 145
Castanheira de Pêra	2 710
Figueiró dos Vinhos	5 270
Leiria	133 795
Marinha Grande	41 011
Nazaré	15 698
Óbidos	13 294
Pedrogão Grande	3 627
Peniche	27 754
Pombal	52 026
Porto de Mós	23 998
<b>Total</b>	<b>479 261</b>

População residente: total e por sexo

Fontes de Dados: INE – Base de dos Eurostat

Fonte de Recolha: PORDATA .  
Última atualização 31-10-2024

**d) Área de Inserção no Distrito Judicial de Coimbra**

A Comarca de Leiria está inserida do Distrito Judicial de Coimbra e na respectiva Procuradoria-Geral Regional.

A Comarca de Leiria integra **30 (trinta) Juízos**, sendo **3 (três)** deles de Proximidade, instalados em **10 (dez) Núcleos**, além do **Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria**.

**e) Área de Competência Territorial**

**1) -- Juízo Central Cível de Leiria:** -- Comarca de Leiria.

**2) -- Juízo Central Criminal de Leiria:** -- Comarca de Leiria.

**3) -- Juízo de Instrução Criminal de Leiria:** -- Comarca de Leiria.

**4) -- Juízos da Família e Menores:**

- **Alcobaça:** -- Municípios de Alcobaça e Nazaré;

- **Leiria:** -- Municípios de Leiria, Marinha Grande, Batalha e Porto de Mós;

- **Caldas da Rainha:** -- Municípios de Bombarral, Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche;

- **Pombal:** -- Municípios de Alvaiázere, Ansião e Pombal.

**5) -- Juízos do Trabalho:**

- **Leiria:** -- Municípios de Alvaiázere, Ansião, Batalha, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Marinha Grande, Nazaré, Pedrogão Grande, Pombal e Porto de Mós;

- **Caldas da Rainha:** -- Municípios de Alcobaça, Bombarral, Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche.

**6) -- Juízos de Execução:**

- **Alcobaça:** -- Municípios de Alcobaça, Batalha, Bombarral, Caldas da Rainha, Nazaré, Óbidos, Peniche e Porto de Mós;

- **Ansião:** -- Municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Marinha Grande, Pedrogão Grande e Pombal.



#### 7) -- Juízos de Comércio:

- **Leiria**: -- Municípios de Alvaiázere, Ansião, Batalha, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Marinha Grande, Pedrogão Grande, Pombal e Porto de Mós;
- **Alcobaça**: -- Municípios de Alcobaça, Bombarral, Caldas da Rainha, Nazaré, Óbidos e Peniche.

#### 8) -- Juízos Locais Cíveis:

- **Pombal**: -- Municípios de Ansião e Pombal;
- **Leiria**: -- Município de Leiria;
- **Porto de Mós**: -- Municípios de Porto de Mós e Batalha;
- **Alcobaça**: -- Município de Alcobaça;
- **Caldas da Rainha**: -- Municípios de Bombarral, Caldas da Rainha e Óbidos.

#### 9) -- Juízos Locais Criminais:

- **Pombal**: -- Municípios de Ansião e Pombal;
- **Leiria**: -- Município de Leiria;
- **Porto de Mós**: -- Municípios de Porto de Mós e Batalha;
- **Alcobaça**: -- Município de Alcobaça;
- **Caldas da Rainha**: -- Municípios de Bombarral, Caldas da Rainha e Óbidos.

#### 10) -- Juízos de Competência Genérica:

- **Figueiró dos Vinhos (competência cível, criminal, e de família e menores)**: -- Municípios de Alvaiázere, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos e Pedrogão Grande (embora em matéria de família e menores apenas abranja os municípios de Figueiró de Vinhos, Castanheira de Pera e Pedrogão Grande);
- **Marinha Grande (competência cível e criminal)**: -- Município de Marinha Grande;
- **Nazaré (competência cível e criminal)**: -- Município de Nazaré;
- **Peniche (competência cível e criminal)**: -- Município de Peniche.

#### 11) -- Juízos de Proximidade:

- **Alvaiázere**: -- Município de Alvaiázere;
- **Ansião**: -- Município de Ansião;
- **Bombarral**: -- Município de Bombarral.

## II. RECURSOS:

### a) Organização das unidades orgânicas:

Na Comarca de Leiria, em relação ao ano de 2023:

- a) Registou-se uma redução de **6%** quanto à criminalidade **geral**, mas um aumento de **32,5%** quanto à **criminalidade violenta**, sendo o **roubo** o crime violento dos 12 mais participados, em todos os municípios, excepto em **Leiria, Alcobaça e Marinha Grande**, nos quais o **crime violento mais participado** é a **violência doméstica**, sendo o **segundo crime violento mais participado** em **Pombal**;
- b) A **criminalidade informática** sofreu um aumento de **23,5%**;
- c) A **criminalidade económico-financeira** acompanhou **exponencialmente esse aumento.**

Esse aumento exponencial --- de uns e outros --- coloca, nos termos do Relatório Anual de Segurança Interna, de 2023, a Comarca de Leiria no **oitavo lugar** dos **dezoito** Distritos no *ranking* da criminalidade participada no Território Nacional.

O distrito de **Leiria** foi, no ano de 2023, **o sexto maior contribuinte Nacional**, em termos de **receita fiscal**.

Com vista a fazer face a esta realidade, pese embora a escassez de Magistrados do Ministério Público, assim como à crescente exigência e volume de serviço que lhes incumbe levar a cabo em prol do Cidadão e da Justiça, tiveram de ser instituídas medidas que proporcionassem um aumento da eficácia no combate a esses fenómenos criminais.

Com vista a tal desiderato, procedeu-se ao reforço da especialização das competências das **1<sup>a</sup> Secção do D.I.A.P. de Leiria e da 1<sup>a</sup> Secção do D.I.A.P. de Caldas da Rainha**, nas quais é investigada a criminalidade da **competência reservada da Polícia Judiciária**<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Elencada no artigo 7º, da L.O.I.C. – Lei de Organização de Investigação Criminal (Lei nº 49/2008, de 27 de Agosto).



Assim, foi concentrada **1<sup>a</sup> Secção do D.I.A.P. de Leiria**, a investigação da **criminalidade violenta e organizada** e a investigação da **Criminalidade Económico-Financeira** e, na **1<sup>a</sup> Secção do D.I.A.P. de Caldas da Rainha**, a investigação a **Cibercriminalidade.<sup>2</sup>**

Ao nível do combate à Cibercriminalidade, com vista ao reforço dessa articulação com os Órgãos de Polícia Criminal, manteve-se em funcionamento o **Grupo de Trabalho Cibercrime** da Comarca de **Leiria**, com a designação do seu novo Presidente<sup>3</sup>, articulando o seu funcionamento com o **Gabinete Cibercrime da Procuradoria-Geral da República**.

**Em prol da protecção das vítimas e pessoas particularmente vulneráveis**, em **Alcobaça**, logrou-se, com o espírito de equipa dos outros dois Magistrados do Ministério Público ali em funções, possibilitar que a Magistrada do Ministério Público --- que também tinha a seu cargo a direcção e a tramitação de **10 %** dos inquéritos entrados respeitantes à criminalidade dita “*genérica, ou de massa*” --- viesse, **a partir de 1 de Junho de 2024**, a ter apenas a direcção e tramitação processual da totalidade os inquéritos já distribuídos e dos que venham a ser distribuídos na Secção do D.I.A.P. de **Alcobaça**, na espécie **violência doméstica e maus tratos**, com as complexidades **“VG” e “VO”**, assim como daqueles que tenham por objecto a prática de factos susceptíveis de constituir crimes de maus tratos a utentes de estruturas de acolhimento residencial de pessoas idosas, quer estejam ou não licenciadas, e/ou de apropriação indevida dos seus rendimentos e património, e ainda outras condutas criminosas associadas ao funcionamento dessas estruturas, designadamente de natureza económico-financeira, que não tinham sido aceites pelo D.C.I.A.P., relativamente a factos cometidos na área territorial das Secções do D.I.A.P. de **Alcobaça, Nazaré e Porto de Mós.**<sup>4</sup>

Do mesmo modo, **em prol da protecção das vítimas e pessoas particularmente vulneráveis**, em **Pombal**, logrou-se, com o espírito de equipa da outra Magistrada do Ministério Público ali em funções, possibilitar, que esta viesse a assumir a direcção e tramitação processual dos inquéritos já distribuídos e a distribuir à **2<sup>a</sup> Secção do D.I.A.P. de**

---

<sup>2</sup> Nos termos da Ordem de Serviço nº 18/2024/LraCoord, de 3 de Setembro.

<sup>3</sup> Nos termos do Despacho nº 29/2024/LraCoord, de 16 de Setembro.

<sup>4</sup> Nos termos da Ordem de Serviço nº 19/2024/LraCoord, de 3 de Setembro.



Leiria - Secção Especializada de Violência Doméstica, na espécie **violência doméstica e maus tratos**, com as complexidades "**VG**" e "**VO**", assim como daqueles que tenham por objecto a prática de factos susceptíveis de constituir crimes de maus tratos a utentes de estruturas de acolhimento residencial de pessoas idosas, quer estejam ou não licenciadas, e/ou de apropriação indevida dos seus rendimentos e património, e ainda outras condutas criminosas associadas ao funcionamento dessas estruturas, designadamente de natureza económico-financeira, que não tinham sido aceites pelo D.C.I.A.P., relativamente a factos cometidos na área territorial da Secção do D.I.A.P. da **Marinha Grande**, a acrescer aqueles que já tinha a seu cargo, relativamente a factos cometidos na área territorial das Secções do D.I.A.P. de **Pombal** e de **Figueiró dos Vinhos**.<sup>5</sup>

Em **Caldas da Rainha, graças** à colocação de um **Magistrado do Quadro Complementar de Coimbra**, foi possível **manter** naquela 2ª Secção do D.I.A.P., a **Secção Especializada de Violência Doméstica**, relativamente a factos cometidos na área territorial daquela Secção do D.I.A.P.

Em **Peniche**, um dos Magistrados do Ministério Público ali em funções, tem também a seu cargo, para além do demais serviço que se lhe encontra distribuído, a direcção e a tramitação dos inquéritos já distribuídos e a distribuir, na espécie **violência doméstica e maus tratos**, com as complexidades "**VG**" e "**VO**", assim como daqueles que tenham por objecto a prática de factos susceptíveis de constituir crimes de maus tratos a utentes de estruturas de acolhimento residencial de pessoas idosas, quer estejam ou não licenciadas, e/ou de apropriação indevida dos seus rendimentos e património, e ainda outras condutas criminosas associadas ao funcionamento dessas estruturas, designadamente de natureza económico-financeira, que não tinham sido aceites pelo D.C.I.A.P., relativamente a factos cometidos na área territorial da Secção do D.I.A.P. de **Peniche**.

Essa concentração permite uma **articulação próxima e directa** dos Órgãos de Polícia Criminal com o Ministério Público, com o consequente **reforço e celeridade** da e na **protecção das vítimas**.

---

<sup>5</sup> Nos termos da Ordem de Serviço nº 20/2024/LraCoord, de 3 de Setembro.



Nesta sede, a par da constante formação levada a cabo pelas **E.P.A.V. - Equipas de Proximidade e Apoio à Vítima** e das **Equipas Especializadas na Investigação Criminal da Violência Doméstica** da P.S.P. de Leiria e do **N.I.A.V.E. -- Núcleo de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas** do Comando Territorial **G.N.R. de Leiria**, o **G.A.V. – Gabinete de Apoio à Vítima** da Comarca de Leiria assumiu papel **preponderante** na articulação entre aqueles e, entre todos, com o **Ministério Público**.

Pese embora a sua criação e existência, o **G.A.V. – Gabinete de Apoio à Vítima da Comarca de Leiria** não logra intervir na totalidade da Comarca, dificuldades essas que decorrem da **extensão territorial** desta, associadas às dificuldades de transporte das vítimas a este Gabinete, à precariedade das condições económicas e de vida daquelas, o que impossibilita o necessário apoio -- social e psicológico --- com vista ao seu **“empoderamento”** e definição de projecto para a sua **autonomia de vida**.

Não obstante esses constrangimentos, a sua actuação é complementada com as **Redes Locais de Prevenção da Violência da Marinha Grande e de Leiria**, com a intervenção da **Segurança Social**, “**Associação Mulher Século XXI**”, de Leiria, assim como com a intervenção e a actuação das **Equipas de Apoio Social Locais** dos respectivos **Municípios**.

Encontra-se em curso, à semelhança do que sucede com a instituição do Grupo de Trabalho Cibercrime da Comarca de Leiria, a criação do **Grupo de Trabalho de Violência Doméstica e Maus Tratos da Comarca de Leiria**, por forma que seja estudada e melhorada a articulação de todos os Magistrados do Ministério Público da Comarca com os Órgãos Polícia Criminal e todas as demais Instituições Públicas e Privadas e Redes de Paceiros existentes, em estreita articulação com o **Gabinete da Família, da Criança, do Jovem e do Idoso e contra a Violência Doméstica** da Procuradoria-Geral da República.

Às demais **2<sup>as</sup>. Secções** dos D.I.A.P. de **Leiria** e **Caldas da Rainha**, assim como às demais Secções do D.I.A.P. de **Alcobaça**, de **Figueiró dos Vinhos**, **da Marinha Grande**, **da Nazaré**, de **Peniche**, de **Pombal** e de **Porto de Mós**, cabe a investigação e tramitação



dos crimes de investigação prioritária, previstos no artigo 5º, da Lei nº 51/2023, de 28 de Agosto, à excepção daquela que supra foi mencionada.<sup>6</sup>

No mais, manteve-se a **organização das demais unidades orgânicas**.

## b) Instalações e equipamentos

### 1 -- Segurança Passiva:

A segurança dos cinco edifícios onde funcionam Juízos na cidade de Leiria é efectuada por Segurança Privada.

Nos restantes edifícios da comarca, apenas nos Palácios de Justiça de Caldas da Rainha, Pombal, Peniche e nos dois edifícios de Alcobaça existe segurança.

No Juízo Local Cível de Leiria, assim como nos edifícios dos núcleos de Porto de Mós, Nazaré, Marinha Grande e Figueiró dos Vinhos, não existe, sequer Segurança Privada.

No Palácio da Justiça de Leiria - onde funcionam os Juízos Central Criminal, de Instrução Criminal e Local Criminal de Leiria - existiu, ao longo dos últimos anos, policiamento (assegurado, diariamente, por dois elementos da PSP, em regime gratificado), situação que cessou em 21 de Julho de 2023, sem que tivesse havido qualquer comunicação desse facto, aos Órgãos de gestão da Comarca, nomeadamente, por parte da D.G.A.J. (entidade a quem cabia o correspondente pagamento).

A segurança efectuada pelo **Comando da P.S.P. de Leiria**, quando chamada para o efeito, que ali faz deslocar um contingente dos seus agentes, o que merece o nosso reconhecimento e apreço.

### 2 -- Pórticos de deteção de metais:

Apenas existem pórticos de deteção de metais à entrada nos Palácios de Justiça de Leiria (Largo da República), Pombal, Caldas da Rainha, Alcobaça e Peniche.

---

<sup>6</sup> Relativa à criminalidade respeitante à matéria da competência reservada da Polícia Judiciária, nos termos o artigo 7º, da LOIC, a cardo das 1ª Secções e da violência doméstica e maus tratos.



### 3 -- Salas de acolhimento de vítimas:

Existem **salas de acolhimento de vítimas, em particular de vítimas especialmente vulneráveis** e, dentro destas, de **vítimas de violência doméstica**, nos edifícios dos **Tribunais em Alcobaça, Leiria, Marinha Grande, Peniche, Pombal e Porto de Mós.**

Nos restantes edifícios da Comarca, em que não existem estas salas específicas, pese embora tenham sido dadas orientações no sentido de, sempre que tal se justifique e casuisticamente, ser encontrado um espaço que permita às vítimas as melhores condições de recepção, acolhimento, recato e privacidade, designadamente nas salas de audição de menores quando não estiverem a ser utilizadas para este fim.

#### 1.2. -- Por núcleos/edifícios:

##### 1.2.1 -- LEIRIA:

###### 1.2.1.1 – Palácio da Justiça:

- a) O edifício encontra-se **sobrelotado, não existindo gabinetes suficientes para Magistrados e serviços de Inspecção, nem para Salas de Testemunhas;**
- b) O **espaço de estacionamento**, junto ao Palácio de Justiça, mas destinado a todos os que trabalham nos Juízos de Leiria, é **manifestamente insuficiente e fica à mercê de tudo e todos**, o que gera **insegurança e intranquilidade**;
- c) Substituição os sistemas de segurança **C.C.T.V.**, que se encontra obsoleto, não funciona e cuja reparação não é viável;
- d) As salas destinadas ao **Juízo de Instrução Criminal estão munidas de câmaras de captação de imagem e som, em simultâneo**, mas o programa **Citius não permite a inserção da imagem, em termos informáticos**, o que se traduz num grande entrave à integral da recolha das declarações para memória futura **das vítimas de crimes particularmente vulneráveis com particular preponderância daquelas que são vítimas de crimes de violência doméstica e crimes de natureza sexual;**
- e) Não possui acessos próprios de e a pessoas com mobilidade reduzida ao edifício.

**1.2.1.2 -- Edifício do Largo do Santana - Juízo Local Cível:**

- a) Edifício não dispõe de acessos a pessoas com mobilidade reduzida. Continua a aguardar a intervenção do I.G.F.E.J. para ultrapassar esta necessidade.
- b) Necessita que seja instalado o sistema contra incêndios SADI – Sistema Automático de Detecção de Incêndios, da competência do I.G.F.E.J;
- c) Não dispõe de quaisquer locais de estacionamento nas suas imediações reservados a Magistrados ou Oficiais de Justiça, nem a pessoas de mobilidade reduzida;
- d) É necessária a contratação de seguranças e colocação de pórtico detetor de metais.

**1.2.1.3 -- Edifício da Rua Tenente Valadim – Juízos Central Cível e Comércio:**

- a) Apesar de novo e já ter sofrido de intervenções ao nível de infiltrações pluviais, estas continuam a ocorrer e a alastrar-se a outras zonas do edifício, designadamente aos WC's dos Magistrados e Oficiais de Justiça, claraboia do 1º piso no cimo das escadas, em gabinete de Magistrado Judicial do 1º piso, bem como no átrio, junto às Salas de Audiência nºs 1 e 2 do rés-do-chão;
- b) Necessário colocar um pórtico detetor de metais.

**1.2.1.4 -- Edifício da Avenida Marquês de Pombal - Juízo de Família e Menores:**

- a) Edifício arrendado, desadequado às necessidades e ao fim a que se destina;
- b) São insuficientes as Salas e/ou Gabinetes, para Testemunhas, Sala de Espera do público, sala de Mandatários e gabinete para os Técnicos Sociais, **encontra-se sobrelotado**, não existindo espaço disponível para a sua instalação;
- c) **A Comarca mobilou e decorou a sala de acolhimento/audição de crianças, de acordo com o Estudo Modelo elaborado pela D.G.A.J.;** contudo, a mesma **continua inoperacional** para os fins a que se destina, **uma vez que ainda não está dotada do equipamento audiovisual, a instalar pela D.G.A.J.;**
- d) É necessário instalar botões de pânico (B.P.) e o sistema de C.C.T.V. (circuito fechado de televisão)
- e) É necessária a colocação de pórtico detetor de metais;
- f) Não possui acessos próprios de e a pessoas com mobilidade reduzida ao edifício.

**1.2.1.5 -- Edifício Praceta Alberto Baeta da Veiga - Juízo do Trabalho:**

- a) São necessárias obras de conservação ao nível dos pilares de suporte, que têm o ferro à vista; existem infiltrações pluviais pela claraboia;



- b) É necessário instalar uma plataforma elevatória para acesso ao 1º andar onde se encontram instaladas a sala de audiências nº 2 e a Secretaria Judicial, da competência do I.G.F.E.J., o que impossibilita acessos próprios de e a pessoas com mobilidade reduzida àquele piso;
- c) Necessita que seja instalado o sistema contra incêndios S.A.D.I.;
- d) É necessária a colocação de pórtico detetor de metais.

#### **Em conclusão:**

É urgente a necessidade da construção de um **Campus de Justiça em Leiria**, no qual se albergue todos os serviços da Justiça da sede de Comarca, Juízos Locais, Criminais e Cíveis, D.I.A.P., os Juízos Centrais Criminais, Cíveis, de Família e Menores e de Trabalho, de Comércio e de Execuções e do **Ministério Público**, num espaço centrado a estes serviços, e um local de parqueamento os Magistrados do Ministério Público, Oficiais de Justiça e para o utente da Justiça.

#### **1.2.2 -- ALCOBAÇA:**

##### **1.2.2.1 -- Palácio da Justiça:**

- a) São necessárias obras de conservação, ao nível da pintura da parede exterior do pátio interno do edifício, bem como substituir/reparar o telhado e impermeabilização de várias zonas do edifício, onde se verificam infiltrações pluviais;
- b) Não existem celas – competência do IGFEJ;
- c) Falta instalar os sistemas de segurança CCTV e botões de pânico, da competência do I.G.F.E.J.

##### **1.2.2.2 -- Edifício Rua Sebastião Vazão de Almeida: - Juízo de Família e Menores e Local Cível:**

- a) O edifício pertence ao Município;
- b) Falta instalar os sistemas de segurança CCTV e botões de pânico, da competência do I.G.F.E.J.
- c) **A Comarca mobilou e decorou a sala de acolhimento/audição de crianças, de acordo com o Estudo Modelo elaborado pela D.G.A.J.;** contudo, a mesma **continua inoperacional** para os fins a que se destina, **uma vez que ainda não está dotada do equipamento audiovisual, a instalar pela D.G.A.J.;**



- d) Não possui acessos próprios de e a pessoas com mobilidade reduzida ao edifício.

#### **1.2.3-- ALVAIÁZERE:**

- a) Continuam por solucionar as infiltrações existentes, com origem nas caleiras da cobertura em fibrocimento (de canalete alto);
- b) O edifício necessita de pintura exterior e de reparação/substituição de janelas;
- c) As celas encontram-se totalmente desadequadas, a necessitar de obras de melhoramento, da competência do I.G.F.E.J.;
- d) Necessita de instalação de A.V.A.C., S.A.D.I.R., S.A.D.I. e C.C.T.V.;
- e) Necessita da realização de obras para supressão das barreiras arquitectónicas existentes nos balcões de atendimento e nas salas de audiência.

#### **1.2.4 -- ANSIÃO:**

- a) As celas encontram-se totalmente desadequadas, a necessitar de obras de melhoramento, da competência do I.G.F.E.J.;
- b) Necessita da instalação de C.C.T.V.;
- c) Necessita da realização de obras para supressão das barreiras arquitectónicas existentes nas salas de audiência.

#### **1.2.5 -- FIGUEIRÓ DOS VINHOS:**

- a) Continuam por realizar as obras com vista a debelar as infiltrações existentes no edifício, designadamente, no gabinete do Magistrado Judicial, no gabinete do Secretário de Justiça e no gabinete afecto à realização de videoconferências, da competência do I.G.F.E.J.;
- b) As celas encontram-se totalmente desadequadas, a necessitar de obras de melhoramento, da competência do I.G.F.E.J.;
- c) É necessária a colocação de pórtico de detector de metais;
- d) **A Comarca mobilou e decorou a sala de acolhimento/audição de crianças, de acordo com o Estudo Modelo elaborado pela D.G.A.J.;** contudo, a mesma **continua inoperacional** para os fins a que se destina, **uma vez que ainda não está dotada do equipamento audiovisual, a instalar pela D.G.A.J.;**
- e) Necessita da realização de obras para supressão das barreiras arquitectónicas existentes nos balcões de atendimento e nas salas de audiência.

**1.2.6 -- BOMBARRAL:**

- a) O edifício onde está instalado o Juízo de Proximidade é propriedade da Autarquia;
- b) Existem infiltrações em vários espaços, bem como com a pintura do mesmo, cuja resolução foi solicitada ao Município;
- c) As celas encontram-se totalmente desadequadas, a necessitar de obras de melhoramento, da competência do I.G.F.E.J.

**1.2.7 -- CALDAS da RAINHA:**

- a) O edifício do Palácio da Justiça encontra-se **totalmente lotado**, pelo que um eventual alargamento dos serviços sedeados neste Município terá de passar pela ocupação de outro edifício;
- b) Torna-se necessária a realização de obras de conservação no tecto exterior (átrio) do edifício, assim como à reparação e pintura das paredes exteriores
- c) **A Comarca mobilou e decorou a sala de acolhimento/audição de crianças, de acordo com o Estudo Modelo elaborado pela D.G.A.J.;** contudo, a mesma **continua inoperacional** para os fins a que se destina, **uma vez que ainda não está dotada do equipamento audiovisual, a instalar pela D.G.A.J.;**
- d) As celas necessitam de obras de melhoramento, ao nível dos componentes e revestimentos, da competência do I.G.F.E.J.;
- e) Necessita que sejam instalados C.C.T.V. e botões de pânico;
- f) Necessita da realização de obras para supressão das barreiras arquitectónicas existentes nos balcões de atendimento e nas salas de audiência.

**1.2.8 -- MARINHA GRANDE:**

- a) Impõe a reparação de fissuras ao nível do exterior do edifício, assim como a substituições das caixilharias em madeira e colocação de novas janelas;
- b) A ligação da conduta externa de água ao sistema de combate a incêndios (carretéis) continua por efectuar, da responsabilidade do I.G.F.E.J.;
- c) Necessita da instalação do sistema de segurança C.C.T.V. e de pórtico detector de metais, uma vez que não existe qualquer tipo de segurança ou barreira à entrada;
- d) Foram identificadas algumas deficiências dos locais de detenção (celas) nomeadamente ao nível dos componentes, equipamentos e revestimentos, que aguardam estudo a realizar pelo I.G.F.E.J.



### 1.2.9 -- NAZARÉ:

- a) O edifício, arrendado, é totalmente desadequado para albergar serviços do Ministério Público;
- b) Não dispõe de A.V.A.C., ou de qualquer sistema de climatização;
- c) Não dispõe de Sala de Advogados, nem de Sala de Testemunhas, inexistindo qualquer espaço de espera minimamente condigno;
- d) Existe apenas uma Cela, totalmente desadequada;
- e) É urgente a contratação de segurança e a colocação de pórtico detector de metais;
- f) Não existe qualquer tipo de segurança ou barreira à entrada;
- g) Necessita da realização de obras para supressão das barreiras arquitectónicas existentes nos balcões de atendimento e nas salas de audiência.
- h) Continua-se a aguardar a finalização da obra de adaptação de um edifício, sito na Pederneira, cedido pela Camara Municipal da Nazaré, que reúne condições para instalar o Juízo de Competência Genérica da Nazaré.

### 1.2.10 -- PENICHE:

- a) Não existe sistema A.V.A.C. ou qualquer outro tipo de climatização, da competência do I.G.F.E.J.;
- b) As celas necessitam de obras de melhoramento ao nível dos componentes e revestimentos, da competência do I.G.F.E.J.;
- c) Torna-se necessário proceder à reparação do gradeamento circundante do exterior do edifício, da competência do I.G.F.E.J.;
- d) Necessita que seja instalado sistema C.C.T.V.;
- e) Necessita da realização de obras para supressão das barreiras arquitectónicas existentes nas salas de audiência.

### 1.2.11 -- POMBAL:

- a) Necessita de obras de conservação profundos, ao nível da substituição da tela asfáltica no telhado, substituição de portas e janelas de acesso ao exterior, da responsabilidade do I.G.F.E.J.;
- b) As celas necessitam de obras de melhoramento ao nível de iluminação, de ventilação e das instalações sanitárias, da competência do I.G.F.E.J.;
- c) **A Comarca mobilou e decorou a sala de acolhimento/audição de crianças, de acordo com o Estudo Modelo elaborado pela D.G.A.J.;** contudo, a mesma



**continua inoperacional para os fins a que se destina, uma vez que ainda não está dotada do equipamento audiovisual, a instalar pela D.G.A.J.;**

- d) Necessita da realização de obras para supressão das barreiras arquitectónicas existentes nas salas de audiência.

#### **1.2.12 -- PORTO DE MÓS:**

- a) Falta instalar os sistemas contra incêndios e de segurança S.A.D.I., C.C.T.V. e botões de pânico, da competência do I.G.F.E.J.;
- b) Os locais de detenção (celas) encontram-se totalmente desadequados, a necessitar de obras de melhoramento, da competência do I.G.F.E.J.;
- c) É urgente a instalações de pórtico detector de metais, uma vez que não existe qualquer tipo de segurança ou barreira à entrada;
- d) Necessita da realização de obras para supressão das barreiras arquitectónicas existentes nas salas de audiência.

\*

No dia 19 de Dezembro de 2023, foi assinado o Protocolo entre o Ministério da Justiça, a Procuradoria Geral da República, a Associação Mulher Século XXI – Associação de Desenvolvimento e Apoio às Mulheres e a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, tendo criado e instalado o **G.A.V. - Gabinete de Apoio à Vítima** na Comarca de Leiria, tendo as suas instalações sido inauguradas no dia **12 de Janeiro de 2024**, instalações essas que funcionam no Edifício do Juízo de Trabalho da Comarca de Leiria.

\*

Por via da assinalada **falta de acessos próprios de e a pessoas com mobilidade reduzida**, o **Ministério da Justiça** e o **Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP**, foram **condenados** por douta Sentença proferida no dia **7 de Novembro de 2024**, nos Autos da Administrativa nº **190/19.9BELRA**, do **Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria**, a adoptar os comportamentos necessários ao cumprimento das **normas técnicas de acessibilidade** previstas no **Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto**, ali melhores especificadas, nos Edifícios dos **Palácio da Justiça de Leiria, do Juízo do Trabalho de**



## Leiria, do Juízo Local Cível de Leiria e do Juízo de Comércio e Juízo Central Cível de Leiria.

\*

### c) Magistrados do Ministério Público:

#### c.1) -- Quadro legal:

O quadro de Magistrados da Comarca de Leiria é o que consta do mapa V, anexo ao DL nº 38/2019, de 18 de Março, que alterou o DL nº 49/2014, de 27 de Março, prevendo um total de 53 a 56 Magistrados, a saber:

Magistrados do Ministério Público - Comarca de Leiria a 31-12-2024		
Núcleos	Quadro Legal	Em funções
Alcobaça	7	5
Ansião	1	1
Caldas da Rainha	9	9
Figueiró dos Vinhos	1	1
Leiria	22	20
Marinha Grande	3	2
Nazaré	1	1
Peniche	2	2
Pombal	4	6
Porto de Mós	3	2
Total	53	49

Em concreto, durante o ano de 2024, estiveram em exercício efectivo de funções na Comarca os seguintes Magistrados do Ministério Público com o respectivo e indicado conteúdo funcional:

Magistrado do Ministério Público Coordenador: - P.R., Lic. **João Valente** dos Santos em **3/9/2024**

Município	Colocações	Magistrados (nomes)	Observações
Alcobaça	Juízo de Família e Menores	<b>Susana Isabel Pena Rodrigues Almeida</b>	Assegura 100 % do Juízo, respectiva Procuradoria e CPCJs. de Nazaré e Alcobaça
	Juízo do Comércio		Colocado em Alcobaça-Cível: - Assegura os Juízos 1 e 2 de Comércio; os Juízos de Execução 1 e 2 e o Juízo Local Cível
	Juízo de Execução	<b>Marco Alexandre Mendes Gomes</b>	



	Juízo Local Cível		
	Juízo Local Criminal + Inquéritos	<b>Rita Margarida Xavier Baltasar</b>	JL Criminal + Inquéritos
		<b>Tânia Patrícia Francisco Pedrosa</b>	Especialização VD
		<b>Pedro Jorge Fernandes Nunes</b>	JL Criminal + Inquéritos
<b>Ansião</b>	Juízo de Execução	<b>Paulo José Figueiredo Lona</b>	Redução de serviço (Presidente do S.M.M.P. - OS nº 16/2024/LraCoord): Assegura o Juízo de Execução de Ansião e respectiva Procuradoria
<b>Caldas da Rainha</b>	Juízo de Família e Menores	<b>Daniela Santos Félix</b>	Assegura 50 % do Juiz 1 e respectiva Procuradoria
		<b>Ana Rita Pessoa Lopes Laureano Pinto</b>	Assegura 50 % do Juiz 1 e respectiva Procuradoria + CPCJs de Caldas da Rainha e de Bombarral; e 50% da "sua" 2ª Secção do D.I.A.P. de Caldas da Rainha
		<b>Sónia Cristiana Monteiro de Oliveira</b>	Assegura 100 % do Juiz 2, respectiva Procuradoria e CPCJs de Peniche e Óbidos
	Juízo do Trabalho	<b>Maria João Bento de Almeida Aguiar de Vasconcelos</b>	Assegura 100 % do Juízo e respectiva Procuradoria
	Juízo Local Criminal	<b>Tânia Alexandra Arraias Pacheco Lopes</b>	Assegura o 1º JL Criminal, 1/2 do Juízo Local Cível e respectivas Procuradorias
		<b>Ana Sofia Martins Rendas Amado</b>	Assegura o 2º JL Criminal, 1/2 do Juízo Local Cível e respectivas Procuradorias
	Inquéritos/DIAP	<b>Celso Adriano Monteiro Leal</b>	1ª Secção - (art. 7º LOIC) - Criminalidade Informática
		<b>Ana Rita Monteiro Martins Guedes</b>	Assegura 50 % dos Inquéritos distribuídos à Drª Ana Rita Pessoa Laureano Pinto (2ª Secção do D.I.A.P.).
		<b>Isabel Carolina Linhares de Andrade Rocha e Silva Graça</b>	2ª Secção do D.I.A.P.
		<b>Marco Alexandre Simões Mendes</b>	Magistrado do QC de Coimbra; e Especialização VD e "três" números de Inquéritos da 1ª Secção do D.I.A.P. de Caldas da Rainha
<b>Figueiró dos Vinhos</b>	Genérica e Inquéritos	<b>Luís Daniel da Silva Amador</b>	JL Cível, JL Criminal, Família e Menores, CPCJs. de Figueiró dos Vinhos, Castanheira de Pêra, Pedrógão Grande e D.I.A.P.
<b>Leiria</b>	Juízo Central Cível	<b>Carlos David Antunes de Andrade Batista</b>	Coordenador Sectorial da Área Cível; assegura Juízo Central Cível (Juiz 1, Juiz 2, Juiz 3 e Juiz 4) e os Juízos Locais Cíveis (Juiz 1, Juiz 2 e Juiz 3).
	Juízo Central Criminal	<b>Catarina Alexandra Teixeira Mendes</b>	Juiz 1 e Juiz 4



		<b>Marco Aurélio Romão Moreira da Silva</b>	Juiz 2 e Juiz 3
	Juízo de Instrução Criminal	<b>Lídia Maria Antunes Agria Ferreira de Almeida</b>	Única MMP a assegurar o Juízo de Instrução Criminal (Juiz 1 e Juiz 2)
	Juízo do Trabalho	<b>Catarina Carlos Vieira Lopes</b>	Assegura 100% do Juiz 1 e 50 % do Juiz 3 e respectivas Procuradorias
	Juízo do Trabalho	<b>Carlos Alberto Sampaio Marinheiro</b>	Em reafectação "cruzada" com a Drª. Catarina Rabanal Castelão Freire; Assegura 100% do Juiz 2 e 50 % do Juiz 3 e respectivas Procuradorias
	Juízo de Família e Menores	<b>Filipa Lopes Marques</b>	Assegura Juiz 1, respectiva Procuradoria e CPCJs da Batalha e Marinha Grande
		<b>Miguel José Teixeira</b>	Assegura Juiz 2, respectiva Procuradoria e CPCJs de Leiria e Porto de Mós
	Juízo do Comércio	<b>José Manuel Moscoso Trancoso</b>	Assegura 100% dos Juiz 1, Juiz 2 e Juiz 3 e respectivas Procuradorias.
	Juízo Local Criminal	<b>Fernanda Pereira Carnide</b>	Assegura o J L Criminal Juiz 1 e respectiva Procuradoria.
		<b>Catarina Rabanal Castelão Freire</b>	Em reafectação "cruzada" com o Dr. Carlos Alberto Sampaio Marinheiro; Assegura o JL Criminal - Juiz 2 e respectiva Procuradoria.
		<b>Susana Leonor Coelho de Sousa</b>	Assegura o J L Criminal Juiz 3 e respectiva Procuradoria.
Inquéritos/DIAP		<b>Ludmila Catarina Brites Monteiro Marques</b>	Directora do D.I.A.P. de Leiria + D.I.A.P.
		<b>Berta Solange Fernandes da Silva Moderno</b>	1ª Secção - (art. 7º LOIC); Criminalidade Violenta e Organizada
		<b>Filipa Raquel Vieira Brigadeiro</b>	Em reafectação "cruzada" com a Drª. Daniela da Silva Pinho: 1ª Secção - (art. 7º LOIC); Criminalidade Económico-Financeira 1ª Secção.
		<b>Ana Rita dos Santos Bento Quaresma</b>	Especialização VD + tráfico estupefacientes
		<b>Ana Paula de Assis Nogueira Gomes</b>	2.ª Secção do D.I.A.P.
		<b>Mónica Cristina Fraústo Travessa</b>	2.ª Secção do D.I.A.P.
		<b>Cássia Gomes da Silva Monteiro</b>	2.ª Secção do D.I.A.P.
Marinha Grande	Genérica e Inquéritos	<b>Maria Dulce Delgado</b>	J.L. Cível (Juiz 1) e J.L. Criminal (Juiz 1) + 50 % D.I.A.P.
		<b>Celina Isabel Fernandes Pinto de Matos</b>	J.L. Cível (Juiz 2) e J.L. Criminal (Juiz 2) + 50 % D.I.A.P.
Nazaré	Genérica e Inquéritos	<b>Célia Catarina Machado Ribeiro</b>	Cível + Criminal + D.I.A.P.
Peniche	Genérica e Inquéritos	<b>Francisco Daniel de Melo e Santos</b>	55 % do D.I.A.P. Genérico + J.L. Cível e 50 % do J.L. Criminal



		<b>Emanuel André Ré de Melo</b>	Especialização VD + 45 % do D.I.A.P. Genérico + 50 % do J.L. Criminal
<b>Pombal</b>	Juízo de Família e Menores	<b>Carlos da Purificação Ferreira</b>	<b>Coordenador Sectorial da área da Família e da Criança;</b> Assegura 100 % do Juízo, respectiva Procuradoria e CPCJs de Pombal, Ansião e Alvalázere
	Juízo Local Cível	<b>Luís António de Melo Parente Fernandes</b>	JL Cíveis (Juiz 1 e Juiz 2) + 1/3 do D.I.A.P. "Genérico"
	Juízo Local Criminal + Inquéritos	<b>Inês de Gouveia Miguel</b>	J.L. Criminal (Juiz 1) + 1/3 do DIAP "Genérico"
		<b>Rui Miguel de Jesus Passinhas Videira</b>	J.L. Criminal (Juiz 2) + 1/3 do D.I.A.P "Genérico"
<b>Porto de Mós</b>	Juízo Local Cível + Juízo Local Criminal + Inquéritos	<b>Cláudia Rita Bonucci Pias Pereira Cordeiro</b>	Especialização VD + tráfico estupefacientes
		<b>Daniela da Silva Pinho</b>	Em reafectação "cruzada" com a Drª. <b>Filipa Raquel Vieira Brigadeiro</b> : -- 50 % J.L. Cível + 50 % J.L. Criminal + 50 % D.I.A.P.
		<b>Catarina Isabel Madeira Castelhanito</b>	<b>50 % J.L. Cível + 50 % J.L. Criminal + 50 % D.I.A.P.</b>

**c.2) -- Instrumentos hierárquicos: - Absentismos por motivos clínicos/doença, incapacidade verificada e reconhecida pelo C.S.M.P. no e para o exercício de funções, reduções de Serviço e outros motivos legalmente previstos:**

Assim, nesta sede houve que considerar as Decisões/Deliberações proferidas:

- Pelo duto Acórdão do Conselho Superior do Ministério Público, de **10 de Novembro de 2021**, através do qual foi concedida a uma Senhora Procurador da República uma redução da distribuição do serviço a uma em **50%**, face a uma Incapacidade Permanente de **80%**, contemplando aquele que lhe seria normalmente atribuível, Magistrada essa que, na sequência do referido Movimento, foi colocada, como Auxiliar, no **Juízo de Família e Menores de Caldas da Rainha**;
- Pelo duto Acórdão do Conselho Superior do Ministério Público, de **21 de Fevereiro de 2024**, através do qual foi concedida a uma Senhora Procuradora da República, uma redução da distribuição do serviço em **60%**, contemplando aquele que lhe seria normalmente atribuível, assim como autorização para a prestação de exercício de funções em regime de teletrabalho, Magistrada essa que se encontra colocada junto do **1º Juízo de Família e Menores de Caldas da Rainha – Juiz 1**,



sendo certo que, no dia 16 de Julho de 2024, a Secção Permanente do C.S.M.P. “*deliberou, por unanimidade estarem verificados os requisitos da sua jubilação,*” colocada no Departamento de Investigação e Acção Penal das Caldas da Rainha”: -- cfr. Boletim Informativo do Conselho Superior do Ministério Público nº 9/2004, de 16 de Julho de 2024 --- jubilação essa que viria a ocorrer no dia **1 de Outubro de 2024**: - cfr. Diário da República, IIª Série, de 30 de Setembro de 2024, *in Despacho (Extracto nº 11514/2024)*;

- c) Pelo duto Acórdão do Conselho Superior do Ministério Público, de **6 de Maio de 2024**, através do qual foi concedida a um Senhor Procurador da República, uma redução da distribuição do serviço em **75%**, contemplando aquele que lhe seria normalmente atribuível, Magistrado esse que se encontra colocado no Juízo de Execução de Pombal - Ansião e respectiva Procuradoria e no Juízo Local Cível de Pombal e respectiva Procuradoria e que, por força da **Ordem de Serviço nº 16/2024/LraCoord, de 17 de Julho de 2024**, com efeitos a partir de **1 de Setembro de 2024**;
- d) Pela Ordem de Serviço nº **10/2024/PGRC, de 30 de Agosto de 2024**, emanada de sua Exª. o Exmº. Sr. Procurador-Geral Regional de Coimbra, nos termos da qual foi colocada um **Magistrado do Quadro Complementar de Coimbra**;
- e) Pelo duto Acórdão do Conselho Superior do Ministério Público, de 12 de Março de 2024, procedeu-se à reafectação de um Senhor Procurador da República, colocado no Juízo Local Criminal de Leiria – Juiz 2, ao 2º Juízo do Tribunal do Trabalho de Leiria, em virtude da ausência ao serviço por parte de uma Senhora Procuradora da República, desde o dia 4 de Janeiro de 2024, por motivo de doença, até à produção de efeitos do próximo movimento de Magistrados do Ministério Público, ratificando-se os actos praticados, tendo sido emitida a Ordem de Serviço nº 1/2024/LraCoord, de 3 de Janeiro.

Nessa sequência, não obstante esse número de Magistrados do Ministério Público, houve a considerar, respectivamente, a **redução de serviço por via do exercício de cargo Sindical**, assim como por **motivo de doença, as ausências/substituições nos períodos respectivos**, circunstâncias essas que motivaram a emissão das seguintes **Ordens de**



**Serviço e Despachos**, atinentes à sua substituição e redistribuição de serviço por Magistrados, com reflexo no Serviço destes em toda a Comarca, a saber:

**1 -- Ordem de Serviço nº 1/2024/LraCoord, de 3-01-2024:** -- (Reafectação Serviço – Acumulação de Serviço - Juízo do Trabalho de Leiria);

**2 -- Ordem de Serviço nº 3/2024/LraCoord, de 5-01-2024:** -- (Distribuição de Serviço do Juízo Local Criminal de Leiria - Substituição de Magistrado, por motivo de reafectação a outra jurisdição a partir de 4 de Janeiro de 2024 – Actualização de procedimentos no Despacho de expediente de Turno. Nota: -- Todas as apresentações de arguidos na fase preliminar do Processo Sumário passaram a ser efectuadas pelos Magistrados do Ministério Público afectos ao D.I.A.P., quando antes o eram pelos Magistrado do Ministério Público afectos à Instância Local Criminal);

**3 -- Ordem de Serviço nº 4/2024/LraCoord, de 15-01-2024:** -- (Reafectação Serviço – Família e Menores – Colocação do Quadro Complementar - Juízo Local Cível e Criminal – Caldas da Rainha: -- Notas: **a)** -- A Senhora Magistrada do Ministério Público do Quadro Complementar de Coimbra, que se encontra colocada na 2ª Secção do D.I.A.P. de Leiria, em substituição da Senhora Magistrada do Ministério Público colocada na 2ª Secção do D.I.A.P. de Leiria, em gozo de licença de maternidade e férias, foi colocada em Caldas da Rainha; **b)** – O Senhor Procurador C.A.M.L. retoma o seu serviço na 1ª Secção do D.I.A.P. de Caldas da Rainha);

**4 -- Ordem de Serviço nº 5/2024/LraCoord, de 15-01-2024:** -- (Substituição de Magistrada -DIAP - 2ª Secção- Leiria. Nota: -- Na sequência da Ordem de Serviço nº 4/2024, *supra* citada, a direcção e a tramitação dos Inquéritos afectos da Drª. A.P.N.A.G. da 2ª Secção do D.I.A.P. de Leiria passa a ser efectuadas, até ao seu regresso, que se prevê ser no dia 1 de Março de 2024, pelas Exmºs. Srºs Procuradoras da República S.M (nºs. 0 e 1), M.T. (nºs. 5 e 7), A.R.S. (nºs. 8 e 9) e pelas Exmºs. Srºs Procuradoras da República Estagiárias, T.B (nºs. 2 e 3) e T.L. (nºs. 4 e 6) sendo-lhe atribuídos dois números de inquérito);

**5 -- Ordem de Serviço nº 7/2024/LraCoord, de 5-02-2024:** -- (Reafectação da Magistrada do M.P que se encontrava no D.I.A.P. de Alcobaça – A Senhora Procuradora da República. Lic. T.P. (“VD”) ao Serviço do 1º Juízo do Família e Menores de Caldas da Rainha; Colocação de Magistrada do M.P. do Quadro Complementar, Lic. M.T.S. no D.I.A.P. de Alcobaça, para assegurar o serviço que se encontrava distribuído à Lic. T.P (“VD”), em ambos os casos até ao dia 31/08/2024);

**6 -- Despacho nº 3/2024/LraCoord, de 26/02/2024:** -- (Substituição do Sr. Procurador da República, Lic. C.S.M. - Juízo do Trabalho de Leiria.);

**7 -- Ordem de Serviço nº 9/2024/LraCoord, de 5-03-2024:** -- (Reafectação Serviço da Senhora Procuradora da República. Lic. G.M.F.G.A., por motivo de doença, à 1ª Secção do D.I.A.P. - Caldas da Rainha);

**8 -- Ordem de Serviço nº 10/2024/LraCoord, de 5-03-2024:** -- (Colocação da Srª. Procuradora da República do 38º Curso normal de formação, Lic. T.L., no Juízo Local Criminal das Caldas da Rainha);

**9 -- Ordem de Serviço nº 11/2024/LraCoord, de 5-03-2024:** -- (Colocação das Srªs. Procuradoras da República do 38º Curso normal de formação: -- Juízo Local Criminal de Pombal: - Lic. M.C.J.V.; e na 2ª Secção D.I.A.P. de Leiria: - Lic. T.I.L.B.);

**10 -- Ordem de Serviço nº 12/2024/LraCoord, de 11-03-2024:** -- (Afectação de 126 Inquéritos da 2ª Secção de Violência Doméstica do D.I.A.P. de Leiria (Lic. A.R.Q.), à Exmª. Srª. Procuradora da República Lic. C.B.C., da Secção de Violência Doméstica do D.I.A.P. de Pombal, no período compreendido entre o dia 11 de Março de 2024 a 15 de Julho de 2024);



**11 -- Ordem de Serviço nº 13/2024/LraCoord, de 19-04-2024:** -- (Afectação de Inquéritos à Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Procuradora da República Lic. T.S.R.L., terminados em “6”, dos Inquéritos que havia sido afectos à Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Procuradora da República Lic. G.G.A., na sequência da **Ordem de Serviço nº 9/2024/LraCoord, de 5-03-2024**);

**12 -- Ordem de Serviço nº 14/2024/LraCoord, de 9-05-2024:** -- (Distribuição de serviço às Exm<sup>as</sup>. Senhoras Procuradoras da República Estagiárias, em **Leiria** (Lic. A.R.M.G) e em **Pombal** (Lic. T-C.V.C.));

**13 -- Despacho nº 15/2024/LraCoord, de 8-07-2024:** -- (Substituição da Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Procuradora da República Dr<sup>a</sup>. C.S.M.C., do Quadro Complementar de Coimbra, em exercício de funções no núcleo das **Caldas da Rainha – D.I.A.P. – Violência Doméstica**, pela Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. T.S.R.L., no período compreendido entre o dia 8 a 15 de Julho de 2023);

**14 -- Ordem de Serviço nº 16/2024/LraCoord, de 17-07-2024:** -- (Redução da Distribuição do Serviço, em 75% do Exmº. Sr. Procurador da República, Lic. P.J.F.L, no Juízo de Execução de Pombal - Ansião e respectiva Procuradoria e no Juízo Local Cível de Pombal e respectiva Procuradoria);

**15 -- Ordem de Serviço nº 19/2024/LraCoord, de 3/09/2024:** -- (Distribuição de Serviço na Secção do **D.I.A.P. de Alcobaça** – Secção Especializada de Violência Doméstica e Secção “*Genérica*”);

**16 -- Ordem de Serviço nº 20/2024/LraCoord, de 3/09/2024:** -- (Distribuição de Serviço na Secções do **D.I.A.P. Leiria** e de **Pombal** – Secções Especializadas de Violência Doméstica e “*Droga*”);

**17 -- Ordem de Serviço nº 24/2024/LraCoord, de 3/09/2024:** -- (Reafectação de Magistrados do Ministério Público ao Tribunal do **Trabalho de Leiria** e ao **Juízo Local Criminal de Leiria** – Juiz 2);

**18 -- Despacho nº 27/2024/LraCoord, de 11/09/2024:** -- (Substituição de Magistrada do Ministério Público no Juízo de **Trabalho de Caldas da Rainha**);

**19 -- Despacho nº 30/2024/LraCoord, de 18/09/2024:** -- (Substituição de Magistrada do Ministério Público no **Juízo Local Criminal** de Leiria: -- Juiz 3);

**20 -- Despacho nº 31/2024/LraCoord, de 18/09/2024:** -- (Substituição de Magistrada do Ministério Público no **Juízo Local Criminal** de Caldas da Rainha);

**21 -- Despacho nº 32/2024/LraCoord, de 21/09/2024:** -- (Substituição de Magistrada do Ministério Público no **Juízo Local Criminal** de Caldas da Rainha – Juiz 2 e Júizo Local Cível – Juiz 1, de Caldas da Rainha);

**22 -- Ordem de Serviço nº 31/2024/LraCoord, de 26/09/2024:** -- (Distribuição de Serviço: -- Processos Sumários – Fase Preliminar, Processos Suspensos Provisoriamente.);

**23 -- Ordem de Serviço nº 32/2024/LraCoord, de 30/09/2024:** -- (Reafectação de Magistradas do Ministério Público à **1ª Secção do D.I.A.P. de Leiria** e à Secção do D.I.A.P. / Júizos Locais de Competência Especializada **Criminal e Cível de Porto de Mós**);

**24 -- Ordem de Serviço nº 34/2024/LraCoord, de 30/09/2024:** -- (Jubilação da Senhora Procuradora da República, Lic. G.M.F.G.A.: -- 2<sup>a</sup> Secção do D.I.A.P. de Caldas da Rainha);

**25 -- Despacho nº 33/2024/LraCoord, de 30/09/2024:** -- (Substituição de Magistrada do Ministério Público no **Juízo Local Criminal** de Caldas da Rainha – Juiz 2 e **Juízo Local Cível** – Juiz 1, de Caldas da Rainha);

**26 -- Despacho nº 34/2024/LraCoord, de 3/10/2024:** -- (Substituição de Magistrada do Ministério Público da Secção da **Nazaré**);

**27 -- Ordem de Serviço nº 35/2024/LraCoord, de 7/10/2024:** -- (Distribuição de Serviço: - - Senhora Procuradora da República Estagiária, Lic. J.M.L.);

**28 -- Ordem de Serviço nº 36/2024/LraCoord, de 4/11/2024:** -- (Alteração da Ordem de Serviço nº 26/2024/LraCoord, de 3 de Setembro: Distribuição de Serviço: -- (Movimento Ordinário de Setembro de 2023); - Acumulação de serviço parcial, ou subsidiariamente, de reafectação parcial, da Exm<sup>a</sup>. Senhora Procuradora da República, Lic. A.R.P.L.P., colocada como efectiva, na **2<sup>a</sup> Secção “Genérica”** do **D.I.A.P. de Caldas da Rainha**, com o Juízo Central de **Família e Menores de Caldas da Rainha** – Juiz 1; (...));

**29 -- Ordem de Serviço nº 37/2024/LraCoord, de 4/11/2024:** -- (Colocação, como auxiliar, da Senhora Procuradora da República, Lic. A.R.M.M.G, proveniente do 39º Curso de Formação de Magistrados, como Auxiliar, em **Leiria/Caldas da Rainha – Local**; Distribuição de Serviço (...));

**30 -- Despacho nº 38/2024/LraCoord, de 5/11/2024:** -- (Substituição de Magistrada do Ministério Público no Juízo de **Família e Menores de Caldas da Rainha**- Juiz 2: -- Acção de Formação Contínua);

**31 -- Despacho nº 39/2024/LraCoord, de 6/11/2024:** -- (Substituição de Magistrado do Ministério Público na **1<sup>a</sup> Secção do D.I.A.P. de Caldas da Rainha**; (...));

**32 -- Ordem de Serviço nº 38/2024/LraCoord, de 16/11/2024:** -- (Substituição de Magistrado do Ministério Público da **1<sup>a</sup> Secção do D.I.A.P. de Caldas da Rainha**; (...));

**33 -- Ordem de Serviço nº 39/2024/LraCoord, de 9/12/2024:** -- (Substituição de Magistrada do Ministério Público da **1<sup>a</sup> Secção do D.I.A.P. de Leiria**).

\*

**d) Oficiais de Justiça:**

O quadro dos Oficiais de Justiça é o estabelecido na Portaria nº 146/2014, de 21 de Agosto, com as alterações da Portaria nº 93/2017, de 6 de Março, da Portaria nº 118/2019, de 18 de Abril e da Portaria nº 372/2019, de 15 de Outubro, quadro esse que, na actualidade,



se revela claramente subdimensionado para o Ministério Público possa exercer cabalmente todas as suas competências a atribuições legais.

O circunstancialismo factual, é muito preocupante, relativamente à **pré-ruptura** do funcionamento dos Serviços do Ministério Público de toda a Comarca de Leiria, em face da gravíssima falta de Senhores Oficiais de Justiça da carreira do Ministério Público.

Continua a verificar-se a oscilação negativa no mapa de funcionários judiciais, causada pelos movimentos, mas também por pedidos de exoneração, aposentações, mobilidade para outros serviços da Administração Pública e comissões de serviço.

Esta realidade exponencia a situação de grave carência decorrente da insuficiência estrutural do número de funcionários afectos à Comarca, que ocorre, incompreensivelmente, desde a sua instalação, nunca tendo sido superada, mas sim agravada. como aliás é evidenciada pelo mapa que se segue:

<b>Evolução do Quadro de Oficiais de Justiça ao longo dos anos de 2021 a 2024</b>				
<b>Anos</b>	<b>Quadro Legal (Portaria 372/2019 de 15 de outubro)</b>	<b>Quadro Real</b>	<b>Diferença</b>	<b>Déficit</b>
<b>2021</b>	<b>322</b>	<b>283</b>	<b>-39</b>	<b>-12,12%</b>
<b>2022</b>		<b>274</b>	<b>-48</b>	<b>-14,91%</b>
<b>2023</b>		<b>271</b>	<b>-51</b>	<b>-15,84%</b>
<b>2024</b>		<b>259</b>	<b>-63</b>	<b>-19,57%</b>

Em **2021** estiveram em funções **283** Oficiais de Justiça, menos **39** que o quadro legal.

Nos anos seguintes ocorreram sucessivas reduções do quadro:

- a) Em 2022, menos **9 (nove)**, ou seja, menos **48** que o quadro legal;
- b) Em 2023, menos **3 (três)**, ou seja, menos **51** que o quadro legal;
- c) E em 2024, menos **12 (doze)**, ou seja, menos **63** que o quadro legal.

Tais reduções traduziram-se nos seguintes déficits:

- a) **12,12%**, no ano de **2021**;
- b) **14,91%**, no ano **2022**;
- c) **15,84%**, no ano de **2023**;



d) E de **19,57%**, a partir do mês de **Novembro de 2024**.

O quadro de **Oficiais de Justiça** da Comarca de **Leiria** --- Carreiras Judicial e do Ministério Público --- encontra-se representado na tabela que se segue, **com referência ao mês de Novembro de 2024**:

<b>Quadro Oficiais de Justiça - Comarca de Leiria</b> <b>Novembro de 2024</b>				
<b>Oficiais de Justiça</b>	<b>Quadro Legal (Portaria 372/2019 de 15 de outubro)</b>	<b>Quadro Real</b>	<b>Diferença</b>	<b>Déficit</b>
<b>Carreira Judicial</b>	<b>247</b>	<b>196</b>	-51	<b>-20,65%</b>
<b>Carreira do M.P.</b>	<b>75</b>	<b>63</b>	<b>-12</b>	<b>-16,00%</b>
<b>Soma/Total</b>	<b>322</b>	<b>259</b>	<b>-63</b>	<b>-19,57%</b>

No dia **29 de Novembro de 2024**, nos Serviços do Ministério Público da Comarca de Leiria, encontravam-se ausentes ao serviço **8 (oito) Oficiais de Justiça**, por motivo de doença, por período de tempo superior a 30 (trinta) dias, pelo que, em detrimento dos **75 (setenta e cinco)**, apenas **55 (cinquenta e cinco)** deles se encontram efectivamente ao serviço, o que corresponde a um **déficit de - 26,67 %**.

No dia **31 de Dezembro 2024**, nos Serviços do Ministério Público da Comarca de Leiria, outros **8 (oito) Oficiais de Justiça**, com os Números Mecanográficos (nºs. ...), atingiram respectivamente, **65, 66, 66, 66, 68, 65, 65 e 66 anos de idade**, pelo que, podendo reunir os requisitos da aposentação, tal situação pode conduzir a um **déficit de - 37,34 %**: - (47 Oficiais de Justiça em vez dos 75).

Relativamente à **Carreira do Ministério Público**, no Movimento Extraordinário dos Oficiais de Justiça, publicado no Diário da República **II Série, Aviso (extrato) nº 1417/2025/2, de 16 de Janeiro de 2025**, temos que:

a) **Saíram 3 (três) Oficiais de Justiça, a saber:**

- Do Núcleo da **Nazaré**, **1 (uma) Oficial de Justiça (Nº. Mec...)**;



- Do Núcleo de **Alcobaça, 1 (uma)** Oficial de Justiça (Nº. Mec.), no qual já não se encontrava em exercício de funções, em virtude de se encontrar em Comissão de Serviço na D.G.A.J.
- Do Núcleo de **Alcobaça, 1 (uma)** Oficial de Justiça (Nº. Mec...), no qual já não se encontrava em exercício de funções, em virtude de ter sido anteriormente recolocada no Núcleo de **Pombal**.

b) **Entraram 2 (dois) Oficiais de Justiça, a saber:**

- No Núcleo de **Alcobaça, 1 (uma)** Oficial de Justiça (Nº. Mec...), por se tratar de transferência;
- No Núcleo de **Leiria, 1 (uma)** Oficial de Justiça (Nº. Mec...), por se tratar de transferência.

c) **Poderão eventual entrar, caso se mantenha tal movimento e os mesmos se mantenham ao serviço, 5 (cinco) Oficiais de Justiça, a saber:**

- No Núcleo de **Alcobaça, 1 (uma)** Oficial de Justiça (Nº. Mec...), por se tratar de uma 1ª. Colocação;
- No Núcleo da **Marinha Grande, 1 (uma)** Oficial de Justiça (Nº. Mec...), por se tratar de uma 1ª. Colocação;
- No Núcleo da **Nazaré, 1 (uma)** Oficial de Justiça (Nº. Mec...), por se tratar de uma 1ª. Colocação;
- No Núcleo de **Pombal, 2 (dois)** Oficiais de Justiça (Nºs. Mecs...), por se tratar de duas 1ªs. Colocações.

Resulta clara a **manifesta insuficiência** dos Senhores Oficiais de Justiça da Carreira do **Ministério Público**, para que se possam atingir os objectivos da Lei de Política Criminal.

Impõe-se, de forma **muitíssimo urgente, alterar/reforçar o Quadro Legal** dos Oficiais de Justiça da **Carreira do Ministério Público**, por forma a que o mesmo seja



redimensionado à **natureza, exigência e enorme movimento processual** existente na Comarca.

Só o excelente relacionamento **existente, visão de conjunto e integrada** do Ministério Público com os demais Órgãos de Gestão da Comarca --- Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Juíza Presidente da Comarca e do Exm<sup>º</sup>. Sr. Administrador Judiciário --- permitiu **minimizar** tal facto, com a colocação de Senhores Oficiais de Justiça da Carreira Judicial na realização de actos, diligências a efectuar e no cumprimento de despachos, por cumprir, respectivamente, nas diversas Secções/Núcleos do D.I.A.P. da Comarca.



### III. ACTIVIDADE E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

#### a) ÁREA CÍVEL:

O Senhor Procurador da República, Lic. **Carlos David Antunes Andrade Baptista**, exerce nesta Jurisdição, com zelo, as funções de **Coordenador Sectorial**.

No que diz respeito à iniciativa processual, durante o período em apreço, foram registados e autuados, nas diversas Procuradorias da Comarca, **809** (706 em 2023) processos administrativos/dossiês de acompanhamento, tendo em vista a instauração das seguintes acções judiciais, contestação de acções ou acompanhamento de situações participadas pelos Órgãos de Polícia Criminal e Conservatórias do Registo Civil:

- ✓ Maior acompanhado: -- **703** (454, em 2023);
- ✓ Legalidade estatutos: -- **0**;
- ✓ Inventário: -- **19**;
- ✓ Herança: -- **5**;
- ✓ Execução sentença: -- **0**;
- ✓ Impugnação Pauliana: -- **0**;
- ✓ Dissolução de Sociedade: -- **0**;
- ✓ Execução de custas: -- **46**
- ✓ Outros: -- **36**.

Nessa sequência, foram desencadeadas as seguintes iniciativas processuais judiciais:

- ✓ Acções propostas de maior acompanhado: -- **380** (404, em 2023);
- ✓ Contestações/acções de ações contra o Estado: -- **6** (6, em 2023);
- ✓ Contestações/acções em representação de réus ausentes: -- **25** (10, em 2023);
- ✓ Contestações/acções autorização prática de actos: -- **23** (12, em 2023);
- ✓ Contestações em acções de acompanhamento de maior: -- **45** (7, em 2023).

**Regime Jurídico do Maior Acompanhado:**

Atenta a sua especial preponderância, sua relevância e a respectiva expressão numérica e a natureza dos interesses que lhe subjazem na actividade do Ministério Público da Comarca de Leiria na área cível, indicam-se os dados actualizados relativos ao regime jurídico do maior acompanhado.

Relativamente aos processos administrativos instaurados com vista à propositura de acções especiais de acompanhamento de maior, verificou-se um aumento, por referência ao ano anterior (**703**>**454**).

Foram instaurados **703** processos administrativos de maior acompanhado, com um movimento total de **1002**, tendo findado, sendo **669**, com a propositura ou contestação de acção **415**, e **254** arquivados/por outros motivos.

Ficaram pendentes para o ano seguinte **333** (vinham do período anterior 299 processos).

Houve um aumento significativo de instaurações de Processos Administrativos.

Sobre a actividade em si e os resultados da intervenção do Ministério Público no âmbito da jurisdição cível da Comarca de Leiria relativo ao ano de 2024, e relativamente à intervenção processual nos Juízos Locais Cíveis, ou de Competência Genérica, a mesma cinge-se na sua maioria, à instauração de acções de acompanhamento de maiores, nos termos da Lei nº 49/2018 de 14 de Agosto, que estabeleceu o Regime Jurídico do Maior Acompanhado.

Do relatório elaborado pelo Exmº. Srº. Coordenador Sectorial, associado às comunicações que são efectuadas quanto à instauração dos respectivos processos administrativos/dossier de preparação e acompanhamento, resultantes, resultantes do cumprimento da **Circular nº 12/79, de 11 de Maio, da P.G.R.**, alguns Magistrados, a quem compete a instauração destas acções, continuam a não imprimir a necessária e adequada celeridade e informalidade na recolha de elementos para a instauração das acções.

Tal implicou atrasos na propositura das acções e um número de pendências



injustificado dos processos/dossiers administrativos.

Nesta sede, realça-se que se tem tornado difícil obter uma percepção pormenorizada da dinâmica familiar, o que apenas se logra através da elaboração de um relatório social, situação que atrasa a tramitação do dossier, face aos atrasos no seu envio pela entidade requisitada (Segurança Social; Municípios e E.P.R.I.s.), bem como nos casos em que se demonstra a impossibilidade de encontrar pessoa idónea e sem conflito de interesse que possa desempenhar as funções de Acompanhante.

No entanto, ais relatórios são solicitados, como *ultima ratio*, privilegiando-se de documentação, v.g. relatórios médicos, informação clínica e outra informação de natureza pessoal e familiar, através do envio formulário de questões por correio electrónico

No âmbito do contencioso patrimonial do Estado, o balanço continua a ser manifestamente positivo no que respeita à demanda do Estado Português em acções de indemnização fundadas em responsabilidade extracontratual, mormente, por erro judiciário e por aplicação de medidas de coacção privativas da liberdade, com fundamento de os arguidos/demandantes a serem absolvidos a final nesta instância criminal.

Até ao presente, tais acções não lograram obter sucesso, sendo o Estado Português, invariavelmente, absolvido dos pedidos, por infundados, ou da instância, por incompetência material do tribunal.

No ano de 2024, na **Juízo Central Cível** foram e foi, respectivamente:

- a) Propostas **2** acções, tendo uma delas sido julgada procedente;
- b) Contestadas **4** acções contra o Estado, no âmbito da Lei dos recursos hídricos (Lei nº 54/2005 de 21/08) para reconhecimento de direito de propriedade privada sobre parcelas de terreno abrangidas pelo domínio público marítimo.
- c) Proferidas **6** Sentenças absolutória em acções indemnizatórias, estando pendentes de decisão final, após interposição de recursos, as restantes -- **8** -- anteriormente contestadas;
- d) Apresentada resposta a um recurso em acção instaurada contra o Estado Português.



Nos juízos **Locais Cíveis de Leiria** foram apresentadas duas contestações em acções de reconhecimento de união de facto para aquisição de nacionalidade portuguesa.

Foi, também, proferida nestes Juízos, Sentença absolutória numa acção contra o Estado Português por responsabilidade civil extracontratual, contestada em 2023.

No Juízo **Local Cível de Caldas da Rainha** foi contestada uma acção de indemnização contra o Estado Português, com fundamento em responsabilidade extracontratual, por privação de uso de viatura apreendida em processo contra-ordenacional.

Para além destas intervenções processuais, mantém-se o acompanhamento no âmbito da coordenação cível, de acções judiciais propostas ou contestadas nos diversos núcleos da Comarca.

Mantém-se o elevado nível de atendimento ao público registado nos anos anteriores, sobretudo, a solicitação do Ministério Público para a instauração de acções especiais de acompanhamento de maiores, por parte de familiares de incapazes, frequentemente encaminhados pela Segurança Social a estes serviços.

Assinala-se uma boa interligação e cooperação entre as Procuradorias junto dos Juízos Locais e a Coordenação nesta área, bem como, no que respeita à colaboração por parte da Segurança Social, da Autoridade Tributária e Aduaneira, da Autoridade de Saúde e dos Órgãos de Polícia Criminal, com respostas atempadas e satisfatórias sempre que lhes é solicitada a sua colaboração.

Para finalizar, as funções do Ministério Público na Jurisdição Cível têm sido, com a ressalva supra assinalada relativamente à tramitação dos processos administrativos destinados à instauração das acções de maior acompanhado, no geral, cumpridas e, pode concluir-se, com resultados positivos, quer para o Estado Português que representa, quer para os cidadãos que a ele recorrem.

**b) ÁREA CRIMINAL:****Departamento de Investigação e Acção Penal:****Aumento exponencial da criminalidade participada:**

**Na Comarca de Leiria, em relação ao mesmo período homólogo do ano de 2023:**

- a) Registou-se uma redução de **6%** quanto à criminalidade **geral**, mas um aumento de **32,5%** quanto à **criminalidade violenta**, sendo o **roubo** o crime violento dos 12 mais participados, em todos os municípios, excepto em **Leiria, Alcobaça e Marinha Grande**, nos quais o **crime violento mais participado** é a **violência doméstica**, sendo o **segundo crime violento mais participado** em **Pombal**;
- b) A **criminalidade informática** sofreu um aumento de **23,5%**;
- c) A **criminalidade económico-financeira** acompanhou **exponencialmente esse aumento**.

Esse aumento exponencial --- de uns e outros --- coloca, nos termos do Relatório Anual de Segurança Interna, de 2023, a Comarca de Leiria no **oitavo lugar** dos **dezoito** Distritos no *ranking* da criminalidade participada no Território Nacional.

O distrito de **Leiria** foi, no ano de 2023, **o sexto maior contribuinte Nacional**, em termos de **receita fiscal**.

**Reitera-se** o que supra se enunciou, relativamente à **organização, reforço da especialização das Secções do D.I.A.P. da Comarca**, assim como o teor dos **instrumentos hierárquicos** proferidos, por via do absentismo por motivos clínicos/doença, incapacidade verificada e reconhecida pelo C.S.M.P. no e para o exercício de funções, reduções de Serviço e outros motivos legalmente previstos.

**b) -- Inquéritos movimentados:**

No ano de 2024 foram movimentados de **30.540** Inquéritos (em 2023- 27.385).



No ano de 2024 deram entrada **20.523** novos inquéritos, o que representa um acréscimo de **11,74 %** (2.409) em relação ao número de inquéritos entrados durante período homólogo do ano de 2023, que foram de 18.714.

Aos inquéritos registados no período em apreço, acresceram **10.117** que transitaram do ano anterior, gerando um movimento global de **30.540** inquéritos no período em apreço, mais 3.155 do que no período homólogo de 2023, em que haviam sido movimentados 27.385.

Findaram-se **19.204** (haviam sido 17.368 inquéritos no mesmo período de 2023), transitando para o ano seguinte **11.336** inquéritos (10.017, em 2023), dos quais **5012** pendentes há mais de 8 (oito) meses, facto que nos preocupa.

O quadro seguinte representa o principal movimento processual nas várias unidades orgânicas, no ano de 2024:

Inquérito (1ª Parte)													Inquérito (2ª Parte)										
Comarca de Leiria	Movimentados			Findos										Findos (... Continuação)			Pendentes p/o ano seguinte						
	Vindos do ano anterior	Entrados		Total	Acusados					Arquivados		Artº 277 CPP	Artº 280 CPP	Total	Suspensão provisória (281º CPP)	Outros motivos	Total findos	Há mais de 8 meses	Há 8 meses ou menos	Total pendentes			
		Total	Contra desconhecidos		Tribunal coletivo	Tribunal singular	Art.16º-3 CPP	Outros	Proc. abreviado	Proc. sumarissimo	Total acusados												
<b>Total da Comarca de Leiria</b>		<b>10 017</b>	<b>20 523</b>	<b>6 366</b>	<b>30 540</b>	<b>136</b>	<b>218</b>	<b>1 020</b>	<b>98</b>	<b>143</b>	<b>1 615</b>												
DIAP/Secção de Alcobaça		<b>905</b>	<b>1 821</b>	<b>763</b>	<b>2 726</b>	<b>4</b>	<b>25</b>	<b>80</b>	<b>7</b>	<b>33</b>	<b>149</b>												
DIAP/Secção de Caldas da Rainha		<b>1 593</b>	<b>4 920</b>	<b>1 948</b>	<b>6 513</b>	<b>31</b>	<b>49</b>	<b>237</b>	<b>40</b>	<b>11</b>	<b>368</b>												
DIAP/Secção de Figueiró dos Vinhos		<b>193</b>	<b>412</b>	<b>193</b>	<b>605</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>15</b>												
DIAP/Secção de Leiria		<b>3 923</b>	<b>7 638</b>	<b>1 116</b>	<b>11 561</b>	<b>77</b>	<b>68</b>	<b>311</b>	<b>18</b>	<b>26</b>	<b>500</b>												
DIAP/Secção de Marinha Grande		<b>798</b>	<b>1 034</b>	<b>562</b>	<b>1 832</b>	<b>1</b>	<b>13</b>	<b>91</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>106</b>												
DIAP/Secção de Nazaré		<b>479</b>	<b>675</b>	<b>364</b>	<b>1 154</b>	<b>2</b>	<b>12</b>	<b>34</b>	<b>3</b>	<b>9</b>	<b>60</b>												
DIAP/Secção de Peniche		<b>846</b>	<b>1 197</b>	<b>483</b>	<b>2 043</b>	<b>4</b>	<b>7</b>	<b>84</b>	<b>6</b>	<b>10</b>	<b>111</b>												
DIAP/Secção de Pombal		<b>739</b>	<b>1 866</b>	<b>732</b>	<b>2 605</b>	<b>10</b>	<b>36</b>	<b>141</b>	<b>2</b>	<b>19</b>	<b>208</b>												
DIAP/Secção de Porto de Mós		<b>541</b>	<b>960</b>	<b>205</b>	<b>1 501</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>32</b>	<b>19</b>	<b>33</b>	<b>98</b>												
DIAP/Secção de Alcobaça		<b>1219</b>	<b>655</b>			<b>0</b>						<b>1219</b>	<b>86</b>	<b>255</b>	<b>1 709</b>	<b>458</b>	<b>559</b>	<b>1 017</b>					
DIAP/Secção de Caldas da Rainha		<b>2713</b>	<b>1169</b>			<b>0</b>						<b>2713</b>	<b>62</b>	<b>1146</b>	<b>4 289</b>	<b>903</b>	<b>1321</b>	<b>2 224</b>					
DIAP/Secção de Figueiró dos Vinhos		<b>343</b>	<b>186</b>			<b>0</b>						<b>343</b>	<b>9</b>	<b>35</b>	<b>402</b>	<b>98</b>	<b>105</b>	<b>203</b>					
DIAP/Secção de Leiria		<b>4190</b>	<b>1141</b>			<b>0</b>						<b>4190</b>	<b>205</b>	<b>2324</b>	<b>7 219</b>	<b>2048</b>	<b>2294</b>	<b>4 342</b>					
DIAP/Secção de Marinha Grande		<b>743</b>	<b>448</b>			<b>0</b>						<b>743</b>	<b>20</b>	<b>65</b>	<b>934</b>	<b>292</b>	<b>606</b>	<b>898</b>					
DIAP/Secção de Nazaré		<b>458</b>	<b>338</b>			<b>0</b>						<b>458</b>	<b>7</b>	<b>106</b>	<b>631</b>	<b>256</b>	<b>267</b>	<b>523</b>					
DIAP/Secção de Peniche		<b>882</b>	<b>434</b>			<b>0</b>						<b>882</b>	<b>84</b>	<b>284</b>	<b>1 361</b>	<b>351</b>	<b>331</b>	<b>682</b>					
DIAP/Secção de Pombal		<b>1250</b>	<b>627</b>			<b>0</b>						<b>1250</b>	<b>78</b>	<b>251</b>	<b>1 787</b>	<b>298</b>	<b>520</b>	<b>818</b>					
DIAP/Secção de Porto de Mós		<b>681</b>	<b>166</b>			<b>0</b>						<b>681</b>	<b>32</b>	<b>81</b>	<b>872</b>	<b>308</b>	<b>321</b>	<b>629</b>					

Pela análise do quadro torna-se evidente o aumento da pendência dos Inquéritos.

No geral, todas as Unidades/Secções do D.I.A.P. terminaram o ano de 2024, com mais Inquéritos pendentes do que aqueles que vieram do ano anterior, à excepção da Secção do D.I.A.P. de **Peniche**.

Procedendo-se a uma análise dos mencionados dados, em termos de “**Definições de Justiça**”, concluímos que:



- a) **O esforço de recuperação de pendências/taxa de resolução processual**, assim definido [Taxa de resolução = (número de processos findos / número de processos entrados) x 100], atingiu o resultado global de **93,57%**.

Taxa de Resolução Processual ( <i>Clearance Rate</i> )			
Inquéritos	Processos entrados de 01-01-2024 a 31-12-2024	Processos findos de 01/01/2024 a 31/12/2024	Taxa de Resolução = (Findos / Entrados) x100
Comarca Leiria	20.523	19.204	<b>93,57 %</b>

- b) **A taxa de congestão processual** (número total de processos pendentes/número total de processos findos), atingiu o resultado global de **52,16 %**:

Taxa de Congestão Processual			
Período: de 01/01/2024 a 31/12/2024			
Comarca Leiria	Processos pendentes a 01/01/2024	Processos findos	Taxa de Congestão = (Pendentes no início do período / Findos no período) x 100
	10.017	19.204	<b>52,16 %</b>

- c) **A taxa de eficácia processual** (número de processos findos/soma dos processos entrados e pendentes), atingiu o resultado global de **62,88 %**:

Taxa Eficácia Processual			
Período em análise - de 01-01-2024 a 31-12-2024			
Inquéritos	Processos findos	Processos pendentes + entrados	Taxa de Eficácia = Findos / [(Vindos + Entrados)] x 100
Comarca Leiria	19204	30540	<b>62,88 %</b>

Foi deduzida acusação em **1615** inquéritos (2029, em 2023), o que corresponde a **8,41%** do universo dos inquéritos findos.

Das **1615** acusações formuladas, foram deduzidas:

- ✓ **136** com intervenção do *tribunal coletivo*;



- ✓ **1020** com intervenção do *tribunal singular*;
- ✓ **218** com recurso ao disposto no artigo 16º, nº 3, do CPP;
- ✓ **143** com requerimento em *processo sumaríssimo*;
- ✓ **98** em *processo abreviado*.

Do universo de **19204** inquéritos findos no ano de 2024, foram arquivados **12459** (em 2023 haviam sido de **12347**), o que representa **64,88%** do total dos inquéritos findos.

Foram suspensos provisoriamente **583** Inquéritos (547, em 2023), o que corresponde a **3,04%** dos inquéritos findos.

Findaram-se, por outros motivos, **4547** inquéritos (haviam sido 2445, em 2023), correspondendo a **23,68%** do total dos inquéritos findos.

A aplicação dos processos especiais e dos institutos de oportunidade e consenso foi de **824** no total (Abreviados **98**, Sumaríssimo **143** e SPP **583**), tendo sido de **952** no mesmo período homólogo de 2023.

Assim, do universo de inquéritos que reuniram indicação suficiente (**2198**), foram:

- Aplicadas **583** suspensões provisórias do processo;
- Elaborados **143** requerimentos em processo sumaríssimo;
- Deduzidas **98** acusações sob a forma de processo abreviado;
- Deduzidas **136** acusações sob a forma de processo coletivo;
- Deduzidas **1020** acusações sob a forma de processo singular;
- Deduzidas **218** acusações perante tribunal singular artigo 16º, nº 3, do C.P.P.

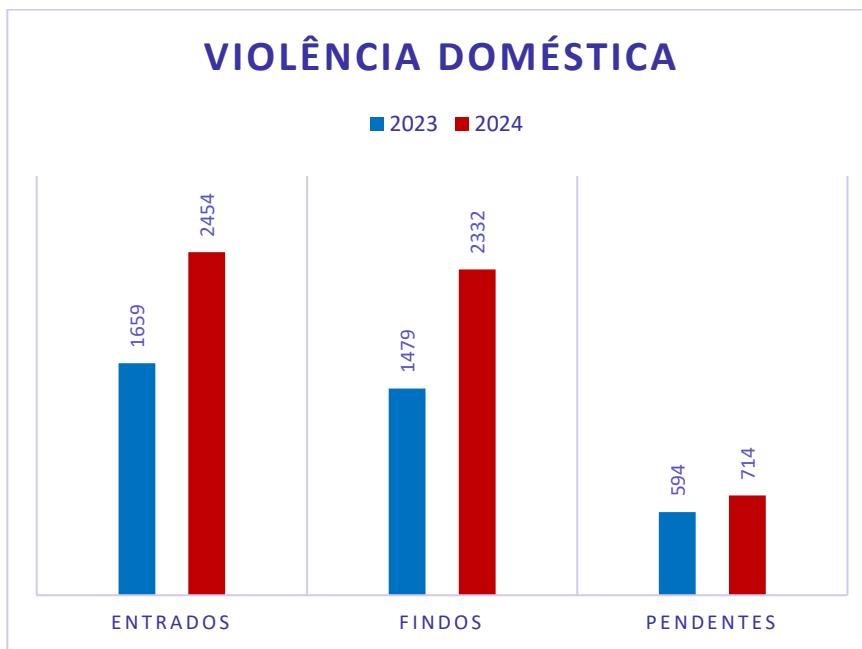
Se considerarmos, também, os processos tramitados sob a forma de Processo Sumário – Fase Preliminar ---- sendo que nestes foram deduzidas **429** acusações e aplicadas **588** suspensões provisórias ----, obtermos um total de **1017** a que corresponde recolha de prova suficiente que determinou a aplicação dos processos especiais e dos institutos de consenso em **3215** Inquéritos/Processos.

Pese embora o esforço levado a cabo, há que reduzir as pendências dos inquéritos pendentes há mais de oito meses.

**Violência doméstica:**

A violência doméstica constitui para o Ministério Público, a nível Nacional, uma prioridade instituída em termos de objectivos de política criminal, tal como resulta do supra referido relativamente à **organização, reforço da especialização das Secções do D.I.A.P. da Comarca**, assim como o teor dos **instrumentos hierárquicos** proferidos nesta matéria.

Dando conta do movimento processual deste tipo de crime verifica-se que no D.I.A.P. da comarca de Leiria foram instaurados **2454** inquéritos pelo crime de violência doméstica, sendo que, em 2023, entraram **1659**, correspondendo a um aumento de **795** inquéritos.



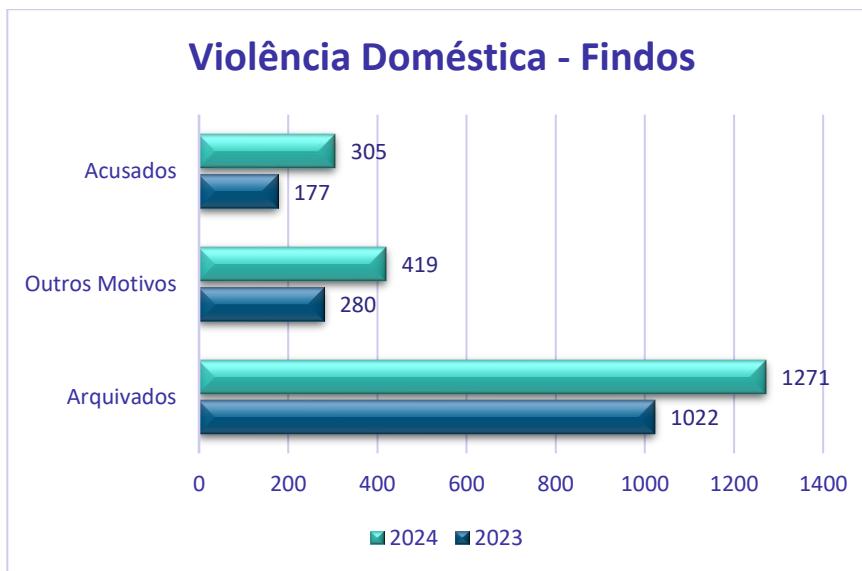
Foram findos **2332**, inquéritos, (1479, em 2023, tendo sido deduzidas **305** acusações, (177, em 2023): **20** perante Tribunal Coletivo, (7 em 2023), **238** perante Tribunal Singular, (133, em 2023), sendo **46** com recurso ao artigo 16º, nº 3, do Código de Processo Penal, (32, em 2023) e **1** em processo sumaríssimo, (2, em 2023).

Foram objecto de suspensão provisória do processo **337** inquéritos, (202, em 2023).

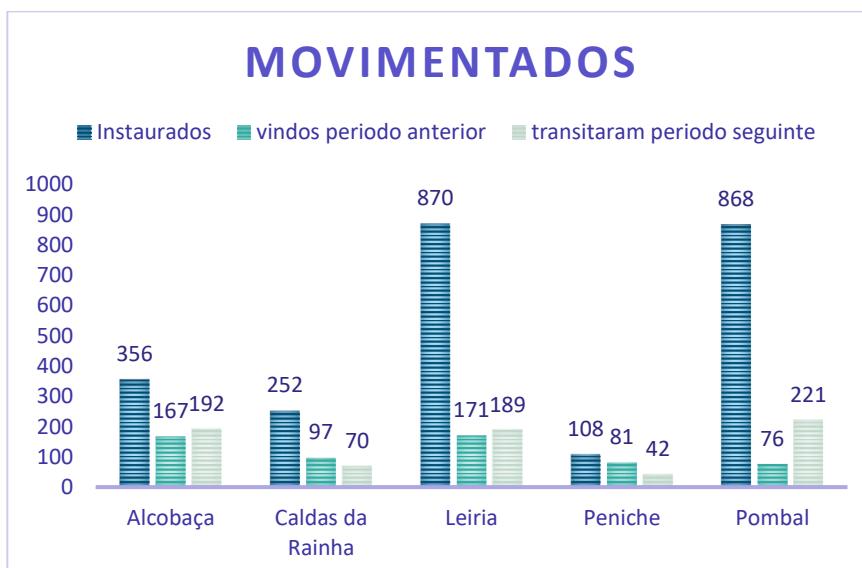
Foram objecto de despacho de arquivamento **271**, (1022, em 2023) inquéritos, tendo sido findos, por outros motivos, **419**, (280, em 2023).



Transitaram para o ano seguinte **714** inquéritos, (594, em 2023), a acrescer aos **337** inquéritos suspensos provisoriamente, pelo que transitaram para o ano de **2025** um total de **1051** inquéritos.

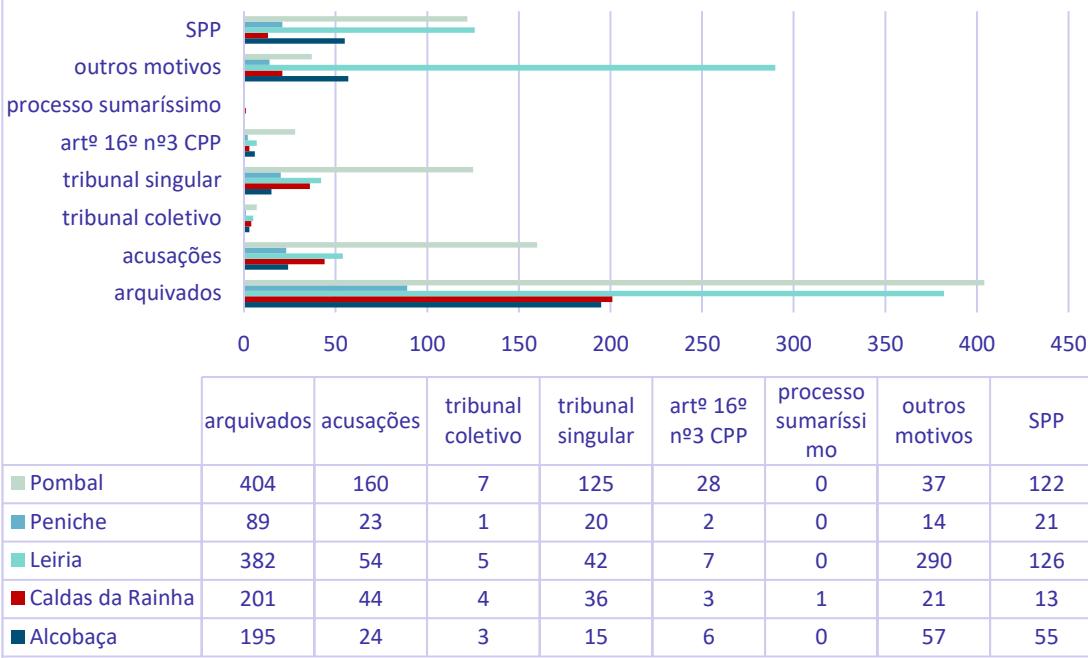


A relação entre inquéritos entrados e findos nas diversas secções e unidades locais do D.I.A.P. da Comarca de Leiria é a que está representada nos dois gráficos que se seguem, especificando-se, depois, a totalidade do movimento processual em cada uma delas:

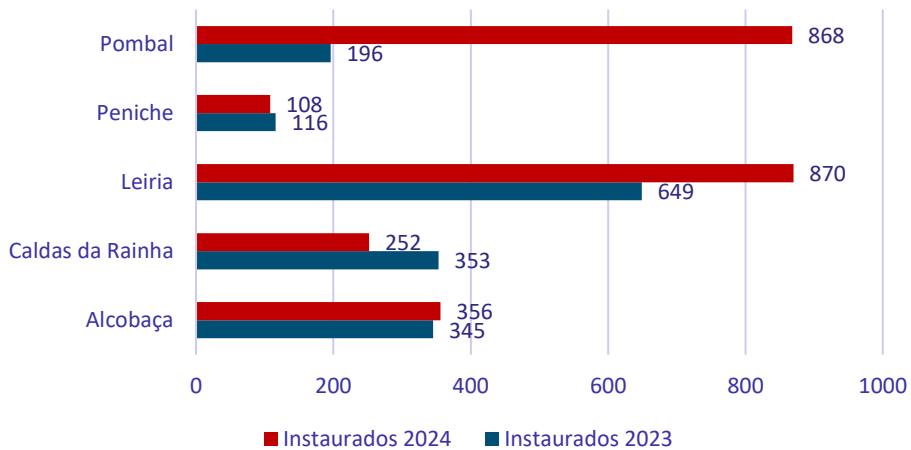




### Findos



### VD - entradas

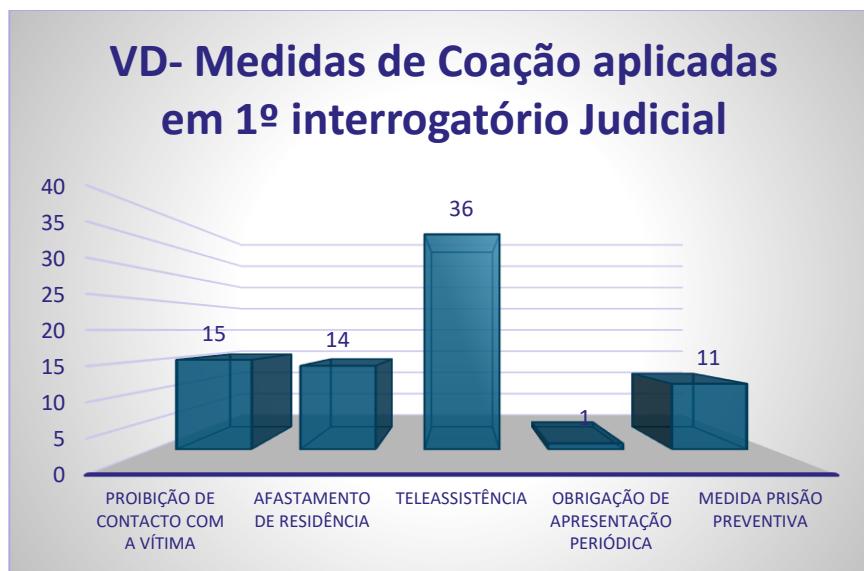


### Medidas de coacção, detenções e teleassistência:

No conjunto da Comarca, no ano de 2024, foram aplicadas **77** medidas de coacção privativas da liberdade, sendo **11** de prisão preventiva e **1** de obrigação de permanência na habitação, **15** de proibição de contactos, **14** com afastamento de residência e, ainda, **36** com vigilância electrónica.



Ainda no âmbito da VD, foram efectuadas **58** diligências de Declarações para Memória Futura.



\*

Nesta sede, releva avultado número de diligências presididas em todas as Secções pelas Exm<sup>as</sup>(<sup>os</sup>s). Senhoras(es) Magistrados do Ministério Público que têm a seu cargo a direcção e a tramitação de tal criminalidade.

A título meramente exemplificativo, mas avassalador e também demonstrativo do **exponencial grau de exigência, resiliência na protecção das vítimas e pessoas particularmente vulneráveis**, ressalta a circunstância de, no ano 2024, tendo-se tão-só em conta a 2<sup>a</sup> Secção do D.I.A.P. de Leiria - Secção Especializada de Violência Doméstica, terem sido presididas pela Exm<sup>a</sup>. Senhora Magistrada do Ministério Público que ali exerce funções **849** (oitocentos e quarenta e nove) diligências, assim discriminadas: -- **545** (quinhentas e quarenta e cinco) inquirições de vítimas/menores, **219** (duzentos e dezanove) interrogatórios complementares de arguidos e **85** (oitenta e cinco) inquirições de testemunhas.

O serviço prestado aos cidadãos, às vítimas e pessoas particularmente vulnerárias é de muito boa qualidade.

\*



## O Gabinete de Apoio à Vítima da Comarca de Leiria:

Na sequência de Protocolo assinado no dia 19 de Dezembro de 2023, o entre o Ministério da Justiça, a Procuradoria Geral da República, a Associação Mulher Século XXI – Associação de Desenvolvimento e Apoio às Mulheres e a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, foi criado e instalado o **G.A.V. - Gabinete de Apoio à Vítima na Comarca de Leiria**, tendo as suas instalações sido inauguradas no dia **12 de Janeiro de 2024**.

O **G.A.V. - Gabinete de Apoio à Vítima na Comarca de Leiria** tem assumido, juntamente com os demais Parceiros, relevante actuação no apoio – social, acompanhamento “*judicial*” e psicológico da vítimas e pessoas particularmente vulneráveis, com vista ao seu “*empoderamento*” e autonomia de vida.

Apresentam-se, de seguida, os Quadros da Actividade desenvolvida pelo **G.A.V. - Gabinete de Apoio à Vítima na Comarca de Leiria**, no ano de 2024:

2024	CASOS NOVOS						
	TOTAL	Atendimentos Presenciais	Atendimentos Telefónicos	Atendimentos Online	Diligências	Follow-ups	Outros
Janeiro	9	8	0	0	9	5	4
Fevereiro	13	11	4	1	12	1	3
Março	19	19	0	0	16	0	2
Abril	19	19	2	1	19	2	0
Maio	19	18	2	0	12	0	6
Junho	22	20	0	0	18	1	5
Julho	9	8	3	0	8	0	0
Agosto	4	3	0	0	3	0	1
Setembro	10	9	0	0	10	0	0
Outubro	17	15	0	0	16	0	3
Novembro	6	8	0	0	5	0	2
Dezembro	13	11	2	0	14	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>160</b>	<b>149</b>	<b>13</b>	<b>2</b>	<b>142</b>	<b>9</b>	<b>26</b>



Resultados esses, aos quais, se adicionarmos os casos reincidentes, obtêm-se os seguintes resultados:

GAV DIAP	Dados Com Reincidentes						
	Casos Novos	Atendimentos Presenciais	Atendimentos Telefónicos	Atendimentos Online	Diligências	Follow-ups	Outros
1ºSemestre	101	103	8	3	106	21	24
2º Semestre	59	77	8	0	77	6	12
<b>2024</b>	<b>160</b>	<b>180</b>	<b>16</b>	<b>3</b>	<b>183</b>	<b>27</b>	<b>36</b>

Sendo que se verificaram as seguintes reincidências:

Reincidentes						
Total	Atendimentos Presenciais	Atendimentos Telefónicos	Atendimentos Online	Diligências	Follow-ups	Outros
0	0	0	0	0	0	0
1	2	0	0	1	2	0
5	1	0	1	2	3	0
7	1	0	0	4	3	0
8	3	0	0	4	4	3
6	1	0	0	8	0	1
5	3	0	0	4	1	1
1	1	0	0	0	0	0
8	8	0	0	6	2	1
5	3	3	0	4	3	2
5	7	0	0	6	0	1
2	1	0	0	1	0	1
<b>53</b>	<b>31</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>40</b>	<b>18</b>	<b>10</b>



Legenda													
<b>Atendimentos</b>	Compreende todos os atendimentos realizados com o intuito de preparar a vítima para a diligência, podendo ser presencial, telefonicamente e online												
<b>Follow-ups</b>	Realização de telefonemas de forma a realizar um ponto de situação												
<b>Diligências</b>	Acompanhamento de vítimas a diligências												
<b>Outras situações</b>	É referente a contactos com outras entidades, realizados via telefonicamente, online e presencial												

Em termos de escalão etário, observa-se o seguinte:

GAV DIAP	Escalão Etário													
	0-3 anos	4-5 anos	6-9 anos	10-11 anos	12-15 anos	16-17 anos	18-25 anos	26-35 anos	36-45 anos	46-55 anos	56-65 anos	66+ anos	Sem inf.	Total
1º Semestre	0	3	14	11	27	8	7	2	13	4	8	4	0	101
2º Semestre	0	1	6	9	19	6	4	8	6	4	6	3	0	72
<b>2024</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>46</b>	<b>14</b>	<b>11</b>	<b>10</b>	<b>19</b>	<b>8</b>	<b>14</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>173</b>

E, por género/sexo:

GAV DIAP	Sexo		
	Feminino	Masculino	Total
1ºSemestre	75	18	93
2º Semestre	56	16	72
<b>2024</b>	<b>131</b>	<b>34</b>	<b>165</b>

E, em razão da nacionalidade:

GAV DIAP	Nacionalidade		
	Portuguesa	Outras	Total
1ºSemestre	90	11	101
2º Semestre	64	8	72
<b>2024</b>	<b>154</b>	<b>19</b>	<b>173</b>



E, por fim ao nível de actuação, em razão do “*tipo de crime*”

GAV DIAP	Tipo de Crime			
	VD	VS	Outra	Total
1ºSemestre	82	18	1	101
2º Semestre	59	13	0	72
<b>2024</b>	<b>141</b>	<b>31</b>	<b>1</b>	<b>173</b>

O serviço prestado aos cidadãos, vítimas e pessoas particularmente vulnerárias **foi e é de muito boa qualidade.**

\*

### Gabinetes de Recuperação de Activos e de Administração de Bens

Durante o ano em referência, foram solicitados ao **G.R.A. -- Gabinete de Recuperação de Activos** 8 (oito) pedidos de intervenção, com valor patrimonial constante da acusação/liquidação no total de 2.145.836,89 €, tendo por base os crimes de tráfico de estupefacientes, associação criminosa, de falsificação de documentos e abuso de confiança agravado.

Durante o ano em referência, foram solicitados ao **G.A.B. -- Gabinete de Administração de Bens** 6 (seis) pedidos de intervenção, com valor patrimonial dos bens entregues de 2.118.550,34 €, tendo por base os crimes de tráfico de estupefacientes e de associação criminosa.

\*

### Extinção do Procedimento criminal, por Prescrição:

No ano de 2024, ocorreu a extinção do procedimento criminal, por prescrição, em 11 (onze) inquéritos, todos eles por participação tardia.



\*

### Acelerações Processuais:

No ano de 2024, foram suscitados **5** (cinco) incidentes de aceleração processual.

\*

### Intervenções hierárquicas:

No ano de 2024, houve **intervenção hierárquica**, nos termos do disposto no artigo **278º**, do Código de Processo Penal, em **18** (dezoito) inquéritos.

\*

### Conflitos de Competência:

No ano de 2024, houve lugar à **intervenção hierárquica** em sede de desencadeamento de **resolução de conflito negativo de competência**, nos termos da **Circular nº 4/2012, da P.G.R**, em **148** (cento e quarenta e oito) inquéritos.

\*

**Apresentam-se, de seguida, as especificidades de cada Secção/Núcleo/ Unidade Orgânica:**

#### **Alcobaça:**

Dá-se aqui por integralmente reproduzido o teor dos instrumentos hierárquicos supra referidos, quanto às necessidades de adopção de medidas gestionárias.

Pese embora o esforço levado a cabo, a entreajuda existente entre os três Magistrados do Ministério Público que aí exercem funções, há que reduzir as pendências dos inquéritos pendentes há mais de oito meses.



### Caldas da Rainha:

Dá-se aqui por integralmente reproduzido o teor dos instrumentos hierárquicos supra referidos, quanto às necessidades de adopção de medidas gestionárias, com particular relevo, conforme o ali mencionado, o que conduz a substituições, com a consequente falta de continuidade e estabilidade, com particular impacto no serviço acometido aos demais Magistrados que têm se assegurar tal acréscimo de serviço.

Não obstante tal facto, assinala-se a extraordinária solidariedade no desempenho desse acréscimo de serviço.

Pese embora o esforço levado a cabo, a entreajuda existente entre todos Magistrados do Ministério Público que aí exercem funções, há que reduzir as pendências dos inquéritos pendentes há mais de oito meses.

### Figueiró dos Vinhos:

O Juízo de Competência Genérica abrange 4 (quatro) Concelhos, nele estando instalado o **Juízo de Proximidade de Alvaiázere**, que dista do Tribunal de Figueiró dos Vinhos cerca de 26 (vinte e seis) quilómetros, o que implica constantes deslocações por parte do Magistrado do Ministério Público para a realização de julgamentos.

O serviço de atendimento ao público em grande medida está associado à instauração de dossieres de acompanhamento para proposituras de acção de maior acompanhado e, em menor medida, para conflitos envolvendo menores (regulações, alterações ou incumprimentos das responsabilidades parentais) sendo por isso completamente residual em matéria criminal.

Muitos atendimentos são feitos de forma informal (sem elaboração de ficha) quando não existe agendamento prévio e a simplicidade da questão não o justifica.

Cumpre sublinhar que a condução em estado de embriaguez continua a ser, por enorme margem, o crime (com autor conhecido) mais praticado sendo que o facto de as TAS apresentadas serem frequentemente superiores a 2 g/l e/ou os arguidos serem reincidentes inviabiliza uma maior aplicação do instituto da suspensão provisória do processo.



São também frequentes os crimes de furto qualificado praticados por desconhecidos tendo como alvo muitas vezes residências desocupadas de emigrantes ou estrangeiros.

O número de inquéritos pendente há mais de 8 (oito) meses permanece mais ou menos constante embora ainda exista alguma margem para obter números melhores.

Muito embora a complexidade técnica média dos processos não seja, por regra, elevada o certo é que em função das características essencialmente rurais dos quatro concelhos abrangidos por esta unidade orgânica, muitos dos mesmos acabam por assumir dimensões consideráveis por envolverem vários protagonistas com longo e intenso histórico de conflitos (por regra vizinhos e/ou familiares desavindos relativamente à propriedade de imóveis), inquéritos esses nos quais é habitual existirem queixas recíprocas, aditamentos sucessivos, incorporações/apensações constantes e inúmeros crimes denunciados de natureza diferente alguns deles com prazo de prescrição especialmente curtos: designadamente dano, ameaças, injúrias, ofensas à integridade física, alteração de marcos, furto, introdução em locar vedado ao público, etc., sendo frequente que um único despacho final inclua numerosos arquivamentos prévios com todo o trabalho que isso implica embora tal não seja devidamente apreciável numa análise meramente estatística em que muitas vezes aquele trabalho todo se reflecte com um único inquérito findo.

Transitaram para 2025 um total de **203** inquéritos (apenas mais **10** inquéritos do que no ano anterior) o que é um número expectável uma vez que era difícil reduzir ainda mais uma pendência que tem vindo a diminuir progressivamente nos últimos anos não existindo grande margem para reduções significativas da pendência

O serviço prestado aos cidadãos é de qualidade, considerando o número de entradas mensais de inquéritos, a pendência processual, o residual número de aberturas de instrução e intervenções hierárquicas e as demais atribuições cometidas ao Ministério Público neste Juízo.

### **Leiria:**

Dá-se aqui por integralmente reproduzido o teor dos instrumentos hierárquicos supra referidos, quanto às necessidades de adopção de medidas gestionárias, com particular



relevo, conforme o ali mencionado, o que conduz a substituições, com a consequente falta de continuidade e estabilidade, com particular impacto no serviço acometido aos demais Magistrados que têm se assegurar tal acréscimo de serviço.

Não obstante tal facto, assinala-se a extraordinária solidariedade no desempenho desse acréscimo de serviço, com assinável relevo e impacto no acréscimo de serviço a cargo da Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Directora do D.I.A.P., Lic. **Ludmila Catarina Brites Monteiro Marques** e, numa parte insignificante, também pela Coordenação, neste último caso, já em Janeiro de 2025.

Tal situação de facto, de todo indesejável, pode limitar o exercício das funções hierárquica que lhes estão legalmente atribuídas.

O aumento da criminalidade geral, assim como o amento exponencial da criminal violenta e grave, económico-financeira e da cibercriminalidade, associada à permanente escassez de recursos humanos, seja de Magistrados, com ausências, mais ou menos prolongadas --- cujo quadro legal se encontra **subdimensionado** àquelas realidades ---, seja de Oficiais de Justiça, associados ao grande volume processual, com as correspondentes exigências de respostas pedidas pela Comunidade, tiveram, igualmente, **reflexo negativo nos resultados conseguidos, sendo um entrave à melhoria da capacidade de resposta.**

Pese embora o esforço levado a cabo, a entreajuda existente entre todos Magistrados do Ministério Público que aí exercem funções, há que reduzir as pendências dos inquéritos pendentes há mais de oito meses.

### **Marinha Grande:**

Para além do evidenciado pelos mapas anexos, realça-se:

- Um significativo aumento dos Inquéritos tendo por objecto crimes contra a propriedade e crimes fiscais;
- A criminalidade continuou a ser, na sua maioria, constituída por crimes com moldura penal até 5 anos de prisão;
- Houve um número significativo de diligências realizadas nos Serviços do Ministério Público;
- Verificou-se um acréscimo de casos em que os arguidos se opuseram à aplicação do



instituto da suspensão provisória do processo e do processo summaríssimo e um acréscimo de casos de incumprimento das injunções aplicadas em sede de suspensão provisória do processo;

- Existiu um elevado número de arguidos com antecedentes criminais, o que impediu a aplicação de instrumentos de consenso;
- Ocorreram casos de oposição à aplicação dos mecanismos de consenso pelo Juízo de Instrução Criminal de Leiria.

Persistem as entropias respeitantes aos Órgãos de Polícia Criminal, com procedimentos desajustados.

Pese embora o esforço levado a cabo, a entreajuda existente entre as duas Senhoras Procuradoras da República que aí exercem funções, há que reduzir as pendências dos inquéritos pendentes há mais de oito meses.

### Nazaré:

Neste ano, apresenta nova subida da pendência, à semelhança dos anos anteriores.

Cremos, com toda a certeza, que tal de deve, em primeiro lugar, à circunstância de, neste Juízo de Competência Genérica e Secção do D.I.A.P., o lugar colocado a concurso ser sistematicamente aberto na qualidade de **Auxiliar**, o que potencia a **rotatividade anual e sistemática** dos Magistrados do Ministério Público que, por via daquela colocação a esse título, se movimentam, imediatamente, no ano seguinte.

A tal acrescem as faltas e ausências de Oficiais de Justiça.

Não obstante o supra exposto, a partir de Setembro de 2024, na sequência do Movimento Anual Ordinário de Magistrados do Ministério Público, houve uma intervenção muito pro-activa e assertiva na definição da actuação do Ministério Público, cujos resultados, pese embora ainda não evidentes a curto prazo, poderão sê-lo no final dos próximos trimestre e semestre, respectivamente.

Pese embora o esforço levado a cabo, há que reduzir as pendências dos inquéritos pendentes há mais de oito meses.

**Peniche:**

Como se disse supra todas as Unidades/Secções do D.I.A.P. terminaram o ano de 2024, com mais Inquéritos pendentes do que queles que vieram do ano anterior, à excepção da Secção do D.I.A.P. de **Peniche**, com particular enfoque no serviço no último trimestre de 2024, após o Movimento Ordinário de Magistrados do Ministério Público.

De notar que, enquanto no período compreendido entre o dia 1 de Janeiro de 2024 e o dia 31 de Agosto de 2024 deram entrada **772** Inquéritos e foram findos, nesse mesmo período, **696** Inquéritos, no período compreendido entre dia 1 de Setembro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, deram entrada **397** Inquéritos e foram findos, nesse mesmo período **588** Inquéritos.

A pendência dos Inquéritos há mais de 8 (oito) meses, existente em 31 de Agosto de 2024, de **401**, desceu, em 31 de Dezembro de 2024, para **351**.

A actuação do Ministério Público contribuiu para que a confiança da Comunidade naquela sua actuação aumentasse os seus níveis de confiança.

**Pombal:**

Dá-se aqui por integralmente reproduzido o teor dos instrumentos hierárquicos supra referidos, quanto às necessidades de adopção de medidas gestionárias determinadas.

Neste particular aspecto, a colocação de um Senhor Magistrado do Ministério Público Auxiliar, por via da redução de serviço de 75 % ali verificada, foi determinante, principalmente, mas também, ao nível da actuação, celeridade e eficácia no tratamento dos Processos Administrativos instaurados com vista à instauração das Acções Especiais para Acompanhamento de Maior.

Do mesmo modo, a actividade dos Magistrados do Ministério Público foi fortemente impactada pelo elevado número de diligências em sede de representação junto do Juízo Local Cível e do Juízo Local Criminal, com cerca de **650** (seiscentas e cinquenta) diligências levadas a cabo os três Magistrados que exercem as funções de representação em causa.



Em face do avultado número dessas diligências, haverá que incrementar a utilização do Instituto da Suspensão Provisória do Processo e a utilização da forma de Processo Especial Sumaríssimo.

A redução dos inquéritos pendentes anteriores ao ano de **2021**, de **45**, para **16**, foi nota de grande esforço, trabalho e dedicação.

Há que reduzir as pendências dos inquéritos pendentes há mais de oito meses.

A actuação do Ministério Público, na sua globalidade, contribuiu para que a confiança da Comunidade naquela sua actuação aumentasse os seus níveis de confiança.

#### **Porto de Mós:**

Também aqui se reflectiu o aumento das entradas de Inquéritos.

As dificuldades sentidas no cumprimento dos objectivos designados para o ano de 2024, devem-se sobretudo à escassez de meios humanos, no tocante aos Senhores Oficiais de Justiça, para fazerem face ao aumento do volume de serviço.

Persistiram as entropias respeitantes Órgãos de Polícia Criminal, com procedimentos desajustados, que obrigaram a constantes contactos entre aqueles e as Magistradas do Ministério Público.

Pese embora o esforço levado a cabo, há que reduzir as pendências dos inquéritos pendentes há mais de oito meses.

#### **Juízo de Instrução Criminal de Leiria:**

Até ao dia 1 de Setembro de 2024 no Juízo de Instrução Criminal de Leiria encontraram-se em exercício de funções três Senhores Juízes, estando atribuído a cada um deles um Juízo.

A partir desta data exercem funções nesta área dois Senhores Juízes, aos quais foi deferida a acumulação de funções no 3º Juízo de Instrução Criminal para colmatar a ausência da anterior Juíza, que foi movimentada e cujo lugar não foi preenchido nesse movimento.



A única Magistrada do Ministério Público ali em exercício de funções satisfaz e assegura, de forma adequada e suficiente serviço que se lhe encontra distribuído junto no Juízo do Instrução Criminal de Leiria.

No ano de 2024, imperou o objectivo de continuar a reforçar e melhorar a agilização e articulação da atividade entre todos os Magistrados colocados no D.I.A.P., suas Secções e Juízos Locais, Instrução e Julgamento por forma a que, logrando-se uma estratégia integrada de intervenção do Ministério Público, que, passando por redes de contacto e de circuitos informais de partilha (de informação, experiência e saberes), pudesse ser alcançados bons resultados, exponenciando a resposta e eficiência da Justiça, por forma a que pudesse ser alcançada uma correcta execução dos objectivos da Lei de Política Criminal.

Todos os actos de instrução e diligências de instrução criminal relativos a toda a Comarca de **Leiria**, são efectuados no Juízo de Instrução Criminal, com sede na Cidade de **Leiria**, circunstância esse que, em face da extensão territorial da Comarca, coloca constrangimentos ao nível dos meios materiais e humanos a alocar pelos Órgãos de Polícia Criminal (*vg. celas de detenção provisória para detidos, em casos múltiplas detenções num mesmo Inquérito), situadas em vários locais, fora da Cidade de Leiria, com o seu consequente o seu transporte ao Juízo de Instrução Criminal*),

A acrescer esses constrangimentos, o regime implementado com a entrada em vigor da Portaria nº 86/2023, de 27 de Março, veio dificultar, de sobremaneira, a agilização de procedimentos, ocorrendo por vezes alguns constrangimentos, essencialmente, a nível de primeiro interrogatório judicial e das declarações para memória futura da vítima, em momento anterior àquele, sendo estas da seguinte ordem:

- Só após a distribuição do Inquérito ao Juízo de Instrução Criminal é que se mostra viável efectuar todas as diligências necessárias à realização do interrogatório judicial, i. é, só após se ter conhecimento do Juízo de Instrução Criminal a quem os autos foram distribuídos é que se mostra possível estabelecer contacto com o mesmo, ser determinada a hora da diligência, nomear e contactar um defensor ao arguido e contactar o Órgão de Polícia Criminal, por forma a solicitar o transporte do mesmo para ser submetido a



primeiro interrogatório judicial de arguido detido, com observância do prazo de 48 horas, previsto no artigo 141º, do Código de Processo Penal;

- Se o Ministério Público, no seu requerimento, requereu que sejam tomadas declarações para memória futura à vítima, em momento anterior à realização do primeiro interrogatório judicial de arguido detido, só após ter conhecimento do Juízo de Instrução Criminal a quem os autos foram distribuídos é que poderá saber se a sua pretensão foi deferida. Só após este conhecimento é que se poderá diligenciar pela comparência da vítima no Juízo de Instrução Criminal, se necessário, recorrendo à colaboração do N.I.A.V.E., de forma a que a mesma possa para ali ser transportada, sempre com respeito daquele prazo legal.

Têm continuado a verificar-se atrasos na realização de perícias psiquiátricas solicitadas, quanto *mister* se torna substituir a medida de coacção de prisão preventiva pela medida de internamento preventivo (cfr. artigo 202º, nº 2, do Código de Processo Penal), e, de igual modo, na perícia a que alude o artigo 52º, do D.L. nº 15/93, de 22 de Janeiro, com vista à aplicação da medida de coacção prevista no artigo 200º, nº 2, al. f), do referido Código.

Continuam a não ser gravadas (**em imagem**) as declarações prestadas em sede de declarações para memória futura.

Não existe sala, devidamente mobilada e equipada com sistema e som e recolha/gravação de imagem, **simultânea**, com vista àquela finalidade, no que às vítimas/crianças vítimas de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual.

As entropias sentidas verificam-se ao nível da intervenção dos Juízes de Instrução Criminal, uma vez que os mesmos continuam a colocar sucessivos obstáculos à concordância nas propostas de Suspensão Provisória do Processo, exigindo a verificação de requisitos que a própria Lei não exige, vg exigindo a inquirição do ofendido quanto às injunções a aplicar.



No ano de 2024 foram requeridas/deram entrada no Juízo de Instrução Criminal de Leiria **245** Instruções, as quais se somaram às **49** vindas do ano anterior, tendo sido movimentadas **294** (315, em 2023).

Dessas **245** requeridas:

- a) **190** foram requeridas pelo Arguido; Dessas, em **130** foi proferido Despacho de Pronúncia e, em **25**, foi proferido Despacho de Não Pronúncia;
- b) **45** foram requeridas pelo Assistente; Dessas, em **24** foi proferido Despacho de Pronúncia e, em **11**, foi proferido Despacho de Não Pronúncia;
- c) Em **57**, logrou aplicar-se o Instituto da Suspensão Provisória do Processo;
- d) **6** delas foram findas por outros motivos.

Findaram-se no ano de 2024, **253** Instruções.

Ficaram pendente para o ano de 2025, **41** Instruções; **28** delas requeridas pelo Arguido e **13** pelo Assistente.

Realizaram-se:

- ✓ **166** primeiros interrogatórios judiciais de arguido detido, (123, em 2023);
- ✓ **253** diligências de instrução e actos jurisdicionais, (246, em 2023);
- ✓ Foram autorizadas **102** intercepções telefónicas;
- ✓ Requeridos **71** mandados de busca (80, em 2023);
- ✓ Requeridos **47** mandados de detenção fora de flagrante delito, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 116º, nº 2, do Código de Processo Penal;
- ✓ Requeridas **225** instruções (251, em 2023);
- ✓ Foram interpostos **7** recursos; **3** deles foram julgados providos; **1** foi julgado improcedente; os restantes ficaram pendentes de decisão;
- ✓ Respostas a recursos: -- **38**; **4** deles foram julgados providos; **1** parcialmente provido, os restantes ficaram pendentes de decisão;
- ✓ Declarações para Memória futura: -- **185**, (124, em 2023).



Medidas de coação privativas da liberdade aplicadas em inquérito				
Comarca de Leiria	Prisão preventiva (a)	Obrigação de permanência na habitação (b)		Total (a+b)
		Sem vigilância eletrónica	Com vigilância eletrónica	
Total da Comarca de Leiria	<b>44</b>	<b>1</b>	<b>16</b>	<b>61</b>
DIAP/Secção de Alcobaça	4	0	2	<b>6</b>
DIAP/Secção de Caldas da Rainha	9	0	2	<b>11</b>
DIAP/Secção de Figueiró dos Vinhos	0	0	0	<b>0</b>
DIAP/Secção de Leiria	25	0	10	<b>35</b>
DIAP/Secção de Marinha Grande	0	0	0	<b>0</b>
DIAP/Secção de Nazaré	0	0	0	<b>0</b>
DIAP/Secção de Peniche	2	0	2	<b>4</b>
DIAP/Secção de Pombal	3	0	0	<b>3</b>
DIAP/Secção de Porto de Mós	1	1	0	<b>2</b>

As declarações para memória futura incidem, essencialmente, Inquéritos nos quais se investigam a prática do crime de abuso sexual de crianças, crime de abuso sexual de menores dependentes, crime de actos sexuais com adolescentes e de violência doméstica, sendo que este ano se verificou um grande aumento de volume de serviço.

A actividade levada a cabo pelo Ministério Público no Juízo de Instrução Criminal revela que foram cumpridos os objectivos estratégicos delineados para o Ano Judicial de 2024, devendo ainda ser complementados --- porque sempre passíveis de aperfeiçoamento --- as medidas implementadas de articulação entre o D.I.A.P. e a Instrução Criminal.



## Juízo Central Criminal:

Destaca-se o seguinte movimento processual:

Espécie	Vindos	Entrados	Findos				Pendentes
			Acórdão	arquivados	outros motivos	total	
Processos Comuns (Júri ou Coletivo)	215	135	157	0	12	168	181

Fonte: H@bilus

Registaram-se **132** condenações (111, em 2023) e **25** (27, em 2023) absolvições.

Foram interpostos **22** recursos pelo Ministério Público (**25**, em 2023) e apresentadas **118** respostas a recursos (**108**, em 2023).

## Juízos Locais Criminais:

Destaca-se o seguinte movimento processual:

- Autos de notícia apresentação a sumário: -- **1215** (1836, em 2023);
- Suspensão provisória em processo sumário – fase preliminar: -- **588** (841, em 2023);
- Processos sumários – acusação/julgamento: -- **429** (644, em 2023);
- Processos Remetidos para Inquérito: -- **137** (112, em 2023)
- Recursos de Contraordenação: -- entrados **300** (298, em 2023), findos **262** (269, em 2023);
- Internamentos involuntários movimentados: -- **154** (118, em 2023).



Processos Penais na Fase de Julgamento										
Comarca de Leiria		Movimentados			Findos				Pendentes p/o ano seguinte	
		Vindos do ano anterior	Entrados	Total	Julgados			Outros	Total findos	
					Condenação a)	Absolvição	Total			
<b>TOTAL DA COMARCA DE LEIRIA</b>										
Processo comum	Tribunal de júri	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Tribunal coletivo	215	135	350	132	25	157	12	169	
	Tribunal singular	1 426	1 407	2 833	1 026	273	1 299	159	1 458	
Processos especiais	Sumários	13	429	442	399	13	412	18	430	
	Abreviados	89	163	252	194	18	212	1	213	
	Sumaríssimos	54	147	201	138	3	141	22	163	
<b>Totais</b>		<b>1 797</b>	<b>2 281</b>	<b>4 078</b>	<b>1 889</b>	<b>332</b>	<b>2 221</b>	<b>212</b>	<b>2 433</b>	<b>1 645</b>

- Registaram-se **1026** condenações, e **273** absolvições, relativamente aos processos Comuns Singular, (1076 condenações e 111 absolvições, em 2023);
- Recursos interpostos pelo Ministério Público: -- **37** (62, em 2023);;
- Respostas a recursos apresentadas pelo Ministério Público: -- **183** (228, em 2023).

### Recursos:

O mapa que se segue traduz os resultados da intervenção do Ministério Público na área Criminal:

Recursos								
Comarca de Leiria	Interpostos pelo Ministério Público	Respondidos pelo Ministério Público	Julgados					
			Interpostos pelo Ministério Público			Respondidos pelo Ministério Público		
			Providos	Parcialmente providos	Não providos	Providos	Parcialmente providos	Não providos
<b>Total da Comarca de Leiria</b>	<b>59</b>	<b>301</b>	<b>25</b>	<b>3</b>	<b>11</b>	<b>33</b>	<b>23</b>	<b>115</b>
Secção de Alcobaça	2	23	0	0	1	0	1	10
Secção de Caldas da Rainha	1	13	0	0	0	2	0	2
Secção de Figueiró dos Vinhos	0	4	0	0	0	0	0	0
Secção de Leiria	38	212	18	3	6	26	17	88
Secção de Marinha Grande	8	34	4	0	3	1	5	9
Secção de Nazaré	4	3	1	0	0	0	0	3
Secção de Peniche	3	5	1	0	0	2	0	0
Secção de Pombal	0	0	0	0	0	0	0	0
Secção de Porto de Mós	3	7	1	0	1	2	0	3



## c) ÁREA DE FAMÍLIA E CRIANÇAS:

O Senhor Procurador da República, Lic. **Carlos da Purificação Ferreira**, exerce nesta Jurisdição, com zelo, as funções de **Coordenador Sectorial**.

No dia 31 de Dezembro de 2024, eram os interlocutores das C.P.C.Js.. da Comarca de Leiria, os seguintes Magistrados do Ministério Público:

C.P.C.J.	M.M.P.
<b>ALCOBAÇA</b>	Lic. <b>Susana Isabel Pena Rodrigues Almeida</b>
<b>FIGUEIRÓ VINHOS</b>	
<b>CASTANHEIRA de PÊRA</b>	Lic. <b>Luís Daniel da Silva Amador</b>
<b>PEDRÓGÃO GRANDE</b>	
<b>BATALHA</b>	Lic. <b>Filipa Lopes Marques</b>
<b>MARINHA GRANDE</b>	
<b>BOMBARRAL</b>	Lic. <b>Ana Rita Laureano Pinto</b>
<b>CALDAS da RAINHA</b>	
<b>LEIRIA</b>	
<b>PORTO de MÓS</b>	Lic. <b>Miguel José Teixeira</b>
<b>NAZARÉ</b>	Lic. <b>Susana Isabel Pena Rodrigues Almeida</b>
<b>ÓBIDOS</b>	
<b>PENICHE</b>	Lic. <b>Sónia Cristiana Monteiro de Oliveira</b>
<b>POMBAL</b>	
<b>ANSIÃO</b>	Lic. <b>Carlos da Purificação Ferreira</b>
<b>ALVAIÁZERE</b>	

Destaca-se o seguinte movimento processual:

Foram registados **347** (293, em 2023) inquéritos tutelares educativos acrescendo aos **71** vindos do período anterior, tendo sido movimentados no total, **418**, (357, em 2023).

Entraram **82** em Alcobaça, (58, em 2023), **126** em Caldas da Rainha, (93, em 2023), **0** em Figueiró dos Vinhos, (5, em 2023), **119** em Leiria, (110, em 2023) e **20** em Pombal, (27, em 2023), sendo que **323** (295, em 2023) foram encerrados: -- **171** por arquivamento e **30** com suspensão provisória, (120 e 25 respectivamente, em 2023), tendo ficado pendentes **95**.



Comarca de Leiria	Movimentados			Findos													Pendentes							
	vindos do ano anterior	Entradas	Total	Arquivamento				Abertura da fase jurisdicional					Proposta				Total pendentes	Há mais de 3 meses	Para o período seguinte					
				Limanar - artº 78º (1)	Inexistência do facto / insuficiência indicativa (2)	Desnecessidade de medida tutelar (3)	Outros motivos (4)	Total arquivados 5 = (1+2+3+4)	Suspensão do processo (6)	Arquivamento - artº 92º, nº 1, b) (7)	Admoestação - artigo 4º-a) (8)	Tarefas a favor da comunidade - artº 4º, nº 1, d) (9)	Acompanhamento educativo - artigo 4º-h) (10)	Outras medidas não institucionais (11)	Sub-Total 12=(8+9+10+11)	Internamento regime aberto artº 4º, nº 3, a)(13)	Internamento regime semi-aberto - artº 4º, nº 3, b)(14)	Internamento regime fechado - artº 4º, nº 3, c) (15)	Sub-total 16=(3+14+15)	Total 17 = (7+12+16)	Remetidos/incorporados (18)			
<b>Total da Comarca</b>	71	347	418	24	48	40	59	171	30	1	0	0	6	6	12	3	3	1	7	102	323	39	95	
J.F.M. Alcobaça	18	82	100	4	9	15	7	35	7	0	0	0	5	1	6	1	0	0	1	7	34	83	0	17
J.F.M. Caldas da Rainha	21	126	147	1	22	15	20	58	6	0	0	0	0	2	2	0	2	0	2	4	33	101	28	46
J.F.M. Figueiró dos Vinhos	1	0	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
J.F.M. Leiria	26	119	145	14	17	9	22	62	17	1	0	0	1	3	4	2	1	1	4	9	26	114	11	31
J.F.M. Pombal	5	20	25	5	0	1	9	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	24	0	1	0

Foram instaurados pelo Ministério Público **306** (398, em 2023) processos de promoção e protecção: -- **62** em Alcobaça (67 em 2023), **55** nas Caldas da Rainha (66 em 2023), **6** em Figueiró dos Vinhos (3 em 2022), **94** em Leiria (164 em 2023) e **55** em Pombal (98 em 2023).

Processos de Promoção e Proteção												
Comarca de Leiria	Processos instaurados			Medidas e Procedimentos de Aplicação (*)							Arquivamento sem aplicação de medida	Processos pendentes há mais de 6 meses, a 31 de Agosto, sem aplicação de medida
				Medidas de institucionalização	Medidas de confiança com vista à adopção	Outras	Total	Medidas tomadas por acordo	Medidas tomadas após debate judicial			
	A requerimento do Ministério Público	A requerimento de outros	Total									
<b>Total da Comarca</b>	272	34	306	96	6	282	384	336	48	101		23
J.F.M. Alcobaça	62	3	65	57	2	45	104	104	0	42		0
J.F.M. Caldas da Rainha	55	0	55	27	3	96	126	105	21	17		19
J.F.M. Figueiró dos Vinhos	6	1	7	1	0	2	3	3	0	0		4
J.F.M. Leiria	94	30	124	11	1	92	104	92	12	7		0
J.F.M. Pombal	55	0	55	0	0	47	47	32	15	35		0

Para além disso, registou-se a instauração de **268** (246 em 2023) acções tutelares cíveis de alteração ao exercício das responsabilidades parentais; **416** (415 e 2023) acções de incumprimento de regulação do exercício dessas mesmas responsabilidades; **498** (585 em 2023) regulações do exercício das responsabilidades parentais e **49** procedimentos de autorização para a prática de actos (D.L. nº 272/2001), (51, em 2023).



Jurisdição de Família e Menores - Ações Tutelares Cíveis e Incidentes							
Espécies		Vindas do ano anterior Entradas	Entradas		Total	Findas	Pendentes para o ano seguinte
			Ministério Público	Outros			
<b>Comarca de Leiria</b>		<b>635</b>	<b>1302</b>	<b>497</b>	<b>2434</b>	<b>1618</b>	<b>816</b>
Consentimento prévio para adoção		0	0	0	0	0	0
Confiança judicial para adoção		0	0	0	0	0	0
Adoção	Plena	2	4	7	13	8	5
	Restrita	0	0	0	0	0	0
Exercício das responsabilidades parentais	Ação de regulação	191	498	121	810	583	227
	Ação de alteração à regulação	181	268	129	578	351	227
	Incidentes de incumprimento	182	416	155	753	474	279
	Ação de inibição ou de limitação	3	3	0	6	6	0
Alimentos	Ação de fixação	0	0	1	1	1	0
	Ação de alteração	19	10	27	56	43	13
	Execução	0	6	7	13	1	12
Entrega judicial de menor		0	5	2	7	6	1
Averiguação oficiosa	De paternidade	24	49	0	73	52	21
	De maternidade	0	0	0	0	0	0
	Para impugnação da paternidade presumida	10	1	0	11	8	3
Ações de impugnação e de investigação da maternidade e de paternidade		13	2	5	20	8	12
Apadrinhamento civil		0	0	0	0	0	0
Outras		10	40	43	93	77	16

Procedimentos do M.P. previstos no DL 272/2001 - Família e Menores							
Comarca de Leiria	Espécies	Vindos do ano anterior	Entrados	Findos		Pendentes p/o ano seguinte	Findos
				Procedentes	Improcedentes		
<b>Total da Comarca de Leiria</b>							
\	Suprimento de consentimento	0	0	0	0	0	0
	Autorização para alienação/oneração	0	0	0	0	0	0
	Autorização para prática de actos	44	49	43	19	62	31
	Confirmação de actos	0	0	0	0	0	0
	Aceitação/rejeição de liberalidades	0	0	0	0	0	0

Interlocução das Comissões de Proteção das Crianças e Jovens					
Comarca de Leiria	Presença em reuniões da Comissão na modalidade alargada	Processos das CPCJ verificados respeitantes a maus tratos, negligéncia grave e abusos sexuais	Comunicações recebidas das CPCJ que o MP decidiu arquivar sem requerer a abertura de processo judicial	Pedidos de apreciação judicial de decisão de CPCJ (artº 76º da LPCJP)	Comunicações recebidas para instauração de procedimento tutelar cível
<b>Total da Comarca</b>	<b>18</b>	<b>628</b>	<b>110</b>	<b>0</b>	<b>59</b>
J.F.M. Alcobaça	10	3	12	0	13
J.F.M. Caldas da Rainha	3	141	2	0	7
J.F.M. Figueiró dos Vinhos	0	0	4	0	6
J.F.M. Leiria	2	484	92	0	33
J.F.M. Pombal	3	0	0	0	0



Registou-se a instauração de **1777** processos administrativos para instauração de Processos de Promoção e Protecção, de Acções de Regulação das Responsabilidades Parentais, de Incidentes de Incumprimento das Responsabilidades Parentais, de Ações de Alteração da Regulação dessas mesmas Responsabilidades, **49** para Averiguação Oficiosa de Paternidade e **1** para Impugnação Paternidade/Perfilhação.

\*

**a) -- Objectivos Estratégicos:**

No decurso do ano judicial, à semelhança dos anos anteriores, o Ministério Público procurou aumentar a proactividade na instauração dos processos de promoção e proteção e dos processos tutelares cíveis, em defesa do superior interesse das crianças e jovens.

Manteve-se o Atendimento ao Público efectuado pelo Ministério Público.

Os contactos por telefone e e-mail são constantes de molde a superar dificuldades e a esclarecer dúvidas, sendo justo notar a excelente relação pessoal e funcional e a cooperação institucional existente entre as suas Presidências e demais Membros que as integram, com as e os Magistrados(as) do Ministério Público Interlocutores.

Deu-se seguimento aos relacionamentos informais e céleres com os Técnicos do I.S.S.- I.P. de Leiria, afetos às diversas áreas de intervenção, designadamente o Núcleo de Infância e Juventude, com vista a alcançar sempre as melhores e mais eficazes soluções, sendo igualmente excelente as relações pessoais e funcionais e a cooperação institucional existentes.

Teve lugar no dia 8 de Novembro de 2024, uma reunião na Procuradoria da Comarca de Leiria com o Senhor Coordenador Sectorial, juntamente com as e os Magistrados(as) do Ministério Público afectos à Jurisdição de Família e Menores, tendo a mesma tido por objecto, no essencial, a análise conjunta das questões práticas oportunamente veiculadas aos Colegas pela Coordenação Setorial e de Comarca, numa lógica de boas práticas e de uniformização de procedimentos, sem prejuízo, naturalmente, das especificidades de cada caso concreto.

**b) -- Constrangimentos:**

No que respeita em geral à avaliação do sistema de promoção e protecção de crianças e jovens em perigo continua a revelar-se um défice gritante de estruturas residenciais especializadas (v.g. comunidades terapêuticas), para tratamento e acompanhamento, quer das crescentes adições das crianças e jovens, vg. consumo de estupefacientes; utilização compulsiva de internet, redes sociais e similares, etc., quer das doenças do foro mental/psiquiátrico.

Com destaque, embora como *ultima ratio*, verificou-se um aumento muito significativo da aplicação de novas medidas de acolhimento, quer familiar, quer residencial, como expressão da volatilidade crescente da instituição familiar e da falta de respostas na família nuclear ou alargada, numa deriva relacional cada vez mais precipitada, inconsistente, meramente experiencial e efémera.

Existem lacunas, ou significativas insuficiências na disponibilidade de meios periciais e de assessoria técnica, em face da crónica falta de meios humanos tem algumas repercussões no serviço prestado, destacando-se, contudo, o grande empenho dos profissionais que trabalham nesta área.

Ao nível pericial, continua a revelar-se insuficiente a capacidade do Instituto Nacional de Medicina Legal de Coimbra e do G.M.L. de Leiria no âmbito da jurisdição tutelar cível (em particular na realização das perícias de avaliação psiquiátrica / psicológica), cujos relatórios periciais, sendo essenciais nesta jurisdição, não raras vezes demoram mais do que seria desejável (entre 8 a 12 meses), com reflexos negativos para a realização da justiça em tempo útil e para o superior interesse das crianças e jovens.

Do mesmo modo, o facto de existir significativa demora na apresentação nos Dossiers Administrativos dos respectivos relatórios que se encontram a cargo da **D.G.R.S.P.** – Direcção-Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais e do **S.I.A.T.T.** -- Sistema de Informação de Assessoria Técnica aos Tribunais, cuja junção aos autos chega a demorar 3 (três) meses, embora com tendência para redução dos tempos de resposta, no que àquela Direcção-Geral diz respeito.



Do mesmo modo, impor-se-ia uma melhoria no conteúdo dos relatórios cuja realização se encontra a cargo do S.I.A.T.T., no que concerne à descrição dos factos concretos, nos casos em que aquela entidade chega à conclusão que as crianças/jovens se encontram em situação de perigo (nos termos e para efeitos do determinado pela L.P.C.J.P., tornando-se necessário evitar a utilização de conceitos conclusivos, os quais impedem o conhecimento concreto da situação do jovem e consequentemente inviabilizam a apresentação da situação da criança e do jovem de imediato a Juízo: -- Vg. são utilizados conceitos *abertos*, tais como *"falta de assiduidade, falta de empenho, falta a consultas de saúde/vacinação sem que sejam nomeados individualmente quais os concretos dias de faltas e juntos os registos concretos de aulas dadas e assistidas, notações académicas obtidas pelas crianças e jovens a cada uma das disciplinas que integram o seu currículum escolar para o ano lectivo em causa, sem que sejam indicadas quais as concretas consultas/vacinas agendadas e as respectivas faltas"*, entre outros).

Tais deficiências têm-se igualmente verificado nos Autos de Notícia / Participações elaboradas pelos Órgãos de Polícia Criminal.

Tais situações têm conduzido a que as Procuradorias tenham de ordenar a realização de diligências complementares com vista ao preenchimento dessa factualidade concreta, para a recolha de tais informações/factos, determinantes para apresentação das correspondentes peças processuais em Juízo.

Por outro lado, continuam a ser sentidas as dificuldades de os Estabelecimentos de Ensino e as Casas de Acolhimento participarem às Procuradorias da República os factos qualificados na lei como crime praticados pelos jovens/alunos em contexto escolar, para além de que os que são comunicados se traduzem em factos com reduzida relevância, a menos que sejam os professores as vítimas, sendo que, na sua maioria, as ocorrências em contexto escolar são despoletadas pela intervenção dos pais das vítimas.

Impõe-se uma palavra de apreço aos Técnicos da **D.G.R.S.P.** aos Técnicos do **S.I.A.T.T.**, aos **Órgãos de Polícia Criminal**, assim como a todas as instituições, públicas e privadas, pela dedicação e empenho e pelo excelente e inexcedível trabalho produzido e na colaboração com o Ministério Público, nesta vertente.



**c) -- Em conclusão:**

Tendo em conta os objectivos estratégicos estabelecidos, há a assinalar:

- ✓ A celeridade na defesa do superior interesse da criança e jovem, face à pro-atividade na instauração dos processos de promoção e proteção e nos processos tutelares cíveis;
- ✓ O acolhimento foi aplicado como a *ultima ratio* da intervenção em sede protectiva, tendo sido sempre priorizado o papel da família ou a integração em família alternativa;
- ✓ Os procedimentos adoptados pelo Ministério Público sempre se pautaram pela agilidade, sem excessos burocráticos e sem sobrecarga de solicitações aos órgãos coadjuvantes (v.g. os Serviços da Segurança Social, da D.G.R.S.P., O.P.Cs., etc. )
- ✓ Foi conferida celeridade aos I.T.E. e privilegiada a adoção de soluções de diversão e consenso;
- ✓ O acompanhamento e a fiscalização da atividade das C.P.C.Js., nos termos definidos na Directiva conjunta da PGR/CNPQR e na Circular nº 3/2006 da P.G.R. tem sido feito regularmente;
- ✓ Não obstante as adversidades, com grande esforço, zelo, dedicação, a actuação do Ministério Público permitiu alcançar de forma positiva o cumprimento dos objectivos definidos.



d) ÁREA de EXECUÇÕES:

**Juízo de Execução de Alcobaça:**

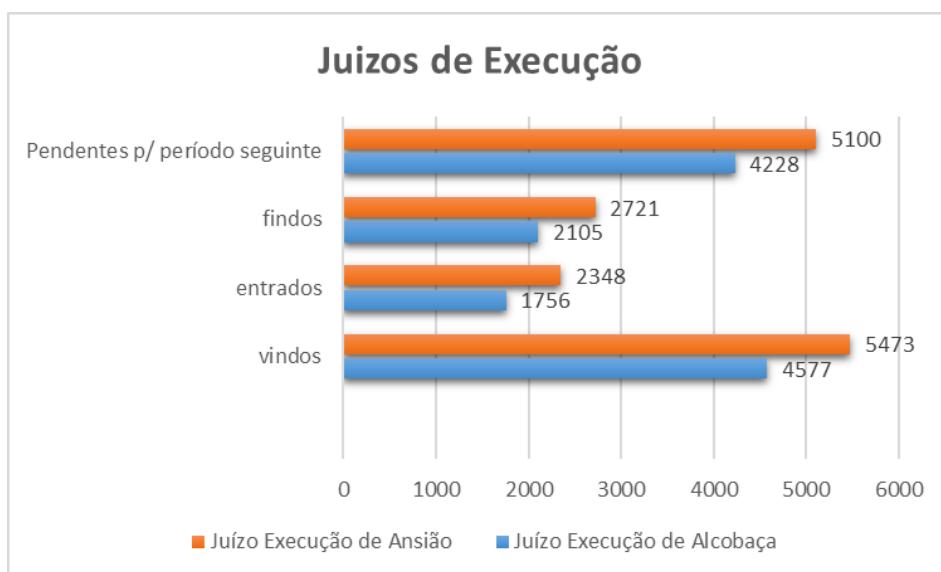
Destaca-se o seguinte movimento processual mais relevante:

- Processos vindos do período anterior: -- **4577** (5034 de 2023);
- Entrados: -- **1756** (2039 em 2023);
- Findos: -- **2105** (2382 em 2023);
- Pendentes para o ano seguinte: -- **4228** (4691 em 2023);

**Juízo de Execução de Ansião:**

Destaca-se o seguinte movimento processual mais relevante:

- Processos vindos do período anterior: -- **5473** (5889, em 2023);
- Entrados: -- **2348** (2580, em 2023);
- Findos: -- **2721** (2872, em 2023);
- Pendentes para o ano seguinte: -- **5100** (5598, em 2023).



Foram instauradas pelo Ministério Público um total de **498** execuções (645, em 2023), totalizando o valor dos créditos exequendos o montante global de **320.681,02€**.



Execuções instauradas pelo Ministério Público			
Tribunais/Áreas	Espécies	Instauradas	
		Número	Valor
Tribunal Propriedade Intelectual	Custas/multas /coimas	0	0,00 €
	Outras	0	0,00 €
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão	Custas/multas /coimas	0	0,00 €
	Outras	0	0,00 €
Tribunal Marítimo	Contencioso patrimonial do Estado	0	0,00 €
	Custas/multas /coimas	0	0,00 €
	Outras	0	0,00 €
Cível	Contencioso patrimonial do Estado	0	0,00 €
	Custas/multas /coimas	46	17 605,50 €
	Outras	0	0,00 €
Execução	Contencioso patrimonial do Estado	0	0,00 €
	Custas/multas /coimas	1	605,67 €
	Outras	1	731,98 €
Penal	Execução de sentença	0	0,00 €
	Custas/multas /coimas	435	242 561,40 €
	Outras	0	0,00 €
Família e Menores	Execução de alimentos	1	500,67 €
	Custas/multas /coimas	0	0,00 €
	Outras	0	0,00 €
Trabalho	Contencioso patrimonial do Estado	0	0,00 €
	Execução de sentença laboral	0	0,00 €
	Execução de créditos laborais (art. 564º/5 do CT)	10	28 123,37 €
	Custas/multas /coimas	4	31 658,77 €
Comércio	Outras	0	0,00 €
	Custas/multas /coimas	0	0,00 €
	Outras	0	0,00 €
<b>TOTAL COMARCA</b>		<b>498</b>	<b>320 681,02 €</b>

Em termos gerais, nesta área das execuções, a actividade do Ministério Público foi pautada pelo cumprimento dos objectivos definidos.



e) ÁREA DO COMÉRCIO:

**Juízo de Comércio de Alcobaça:**

Destaca-se o seguinte movimento processual mais relevante:

Movimento de Insolvências							
Comarca de Leiria	Vindas do ano anterior	Vindas Pendentes	Entradas no ano	Findas no ano	Findas no ano	Pendentes para ano seguinte	Pendentes para ano seguinte
	Com Insolvência Declarada	Sem Insolvência Declarada		Com Insolvência Declarada	Sem Insolvência Declarada	Com Insolvência Declarada	Sem Insolvência Declarada
Total da Comarca de Leiria	1964	24	451	548	88	1778	25
Instauradas MP em representação do Estado	0	0	0	0	0	0	0
Instauradas pelo MP no patrocínio de trabalhadores	0	0	Nº ações 0	Nº trabalhadores 0	0	0	0
Instauradas por terceiros	1964	24	451	548	88	1778	25

- Valor total dos créditos reclamados: -- **3.398.729,29€**;
- Número de reclamações de créditos apresentadas: -- **77**;
- Número de verificações ulteriores de créditos apresentadas: -- **6**;
- Número de respostas a recurso: -- **4**;
- Pareceres do Ministério Público em incidentes de qualificação de insolvência: -- **4**;
- Participação em assembleias de credores: -- **3**;
- Impugnação da lista do artigo 130º, do C.I.R.E.: -- **1**.

**Juízo de Comércio de Leiria:**

Destaca-se o seguinte movimento processual mais relevante:

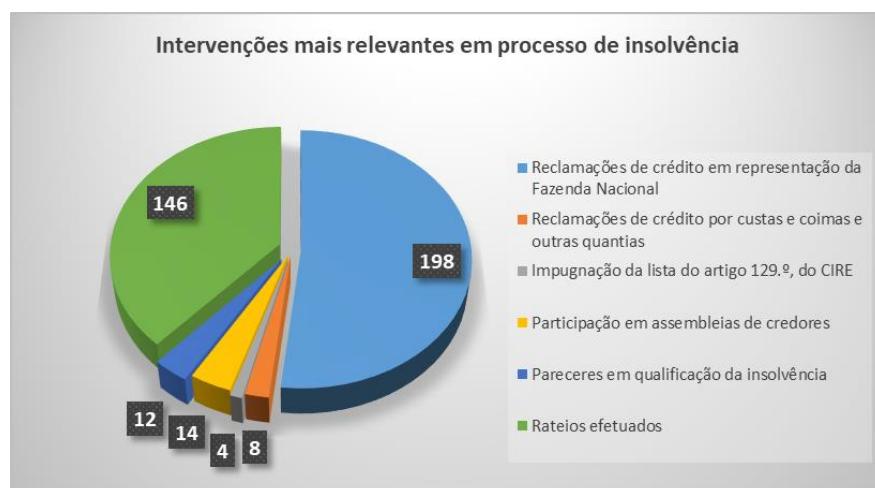
- Valor total dos créditos reclamados: -- **5.310.567,38€**;
- Número de reclamações de créditos apresentadas: **121**;
- Número de verificações ulteriores de créditos apresentadas: -- **3**;
- Pareceres do Ministério Público em incidentes de qualificação de insolvência: -- **8**;
- Participação em assembleias de credores: -- **11**;
- Impugnações da lista do artigo 130º, do C.I.R.E.: -- **3**.



E, em termos esquemáticos, os **valores dos créditos reclamados** ascenderam, respectivamente, aos seguintes totais parciais e global:

Comarca de Leiria	Valor dos créditos reclamados nos termos do art.º 128, do art.º 146 e do art.º 17-D do CIRE				
	Em representação da Fazenda Nacional	Em representação de outras entidades do Estado	No patrocínio dos trabalhadores	Por custas e coimas e outras quantias	Total
<b>Total da Comarca de Leiria</b>	<b>8 694 761,78 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>3 093,47 €</b>	<b>11 441,42 €</b>	<b>8 709 296,67 €</b>
Juízo de Leiria	<b>5 299 125,96 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>11 441,42 €</b>	<b>5 310 567,38 €</b>
Juízo de Alcobaça	<b>3 395 635,82 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>3 093,47 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>3 398 729,29 €</b>

Indicam-se, de seguida, as **intervenções processuais** mais relevantes, ocorridas em sede de **processo de insolvência**:



Comarca de Leiria	Reclamação de créditos nos termos do art.º 128, do art.º 146 e do art.º 17-D do CIRE				Impugnação da lista do art.º 129 do CIRE	Participação em Assembleias de Credores	Pareceres em qualificação da insolvência
	Em representação da Fazenda Nacional	Em representação de outras entidades do Estado	No patrocínio dos trabalhadores	Por custas e coimas e outras quantias			
<b>Total da Comarca de Leiria</b>	<b>208</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>7</b>	<b>11</b>	<b>20</b>	<b>11</b>
Juízo de Leiria	<b>99</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>7</b>	<b>6</b>	<b>19</b>	<b>6</b>
Juízo de Alcobaça	<b>109</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>5</b>



Foram efectuados **146** rateios, no valor global de **25.475.539,17€**.

Créditos rateados pelos credores							
Comarca de Leiria	Valor dos créditos rateados						
	Fazenda Nacional	FGS	Segurança Social	Laborais	Outros créditos	Total	Nº de Rateios efectuados no ano
<b>Total da Comarca de Leiria</b>	<b>677 113,67 €</b>	<b>1 604 590,33 €</b>	<b>2 170 885,47 €</b>	<b>6 432 006,50 €</b>	<b>14 590 943,20 €</b>	<b>25 475 539,17 €</b>	<b>146</b>
Juízo de Leiria	394 616,96 €	997 561,58 €	1 328 009,53 €	5 433 482,60 €	4 015 039,35 €	12 168 710,02 €	85
Juízo de Alcobaça	282 496,71 €	607 028,75 €	842 875,94 €	998 523,90 €	10 575 903,85 €	13 306 829,15 €	61

Em termos gerais, na área do comércio, a actividade do Ministério Público permitiu alcançar de forma positiva o cumprimento dos objectivos definidos.

Relativamente aos processos administrativos foram instaurados **226**, (103, em 2023) para acompanhamento de processos de insolvência e de reclamações de créditos.



**f) ÁREA LABORAL:**

**Juízo do Trabalho de Caldas da Rainha:**

Destaca-se o seguinte movimento processual mais relevante:

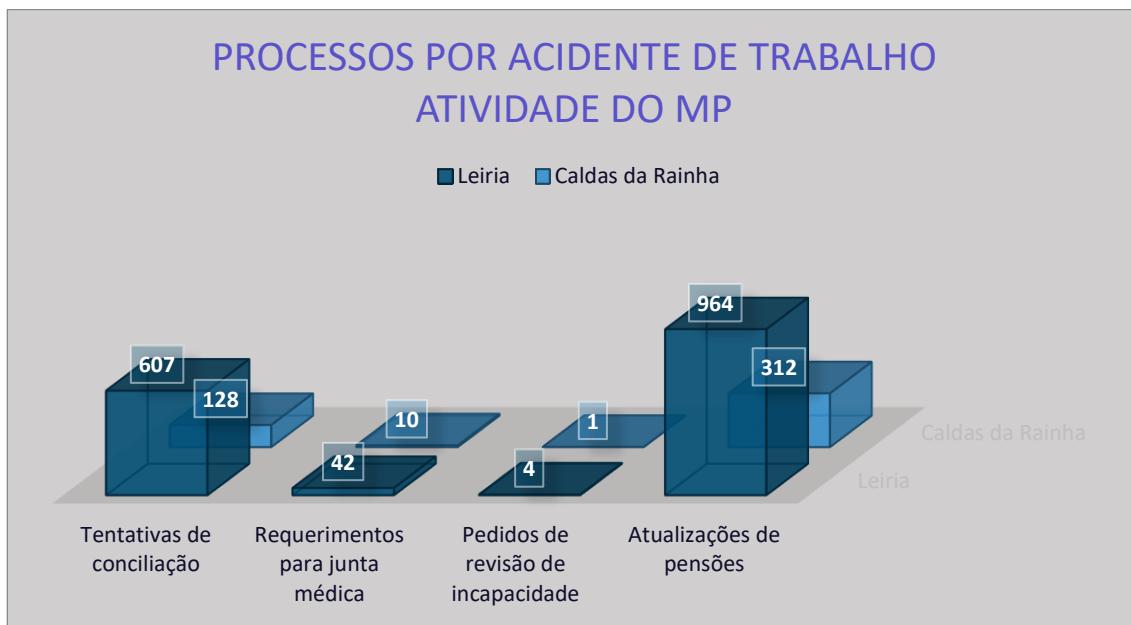
- ✓ Acções/Contestações/Outros Articulados: -- **16**, (22, em 2023);
- ✓ Tentativas de conciliação, em acidentes de Trabalho: -- **128**, (249, em 2023);
- ✓ Acções de reconhecimento de contrato: -- **7**
- ✓ Acções/ Requerimentos de juntas médicas/Outros articulados: -- **10**;
- ✓ Exames de revisão: -- **2**;
- ✓ Actualizações de pensões: -- **312**, (285, em 2023);

**Juízo do Trabalho de Leiria:**

Destaca-se o seguinte movimento processual mais relevante:

- ✓ Acções/Contestações/Outros Articulados: -- **33**, (34, em 2023);
- ✓ Tentativas de conciliação em acidentes de Trabalho: -- **607**, (643, em 2023);
- ✓ Acções de reconhecimento de contrato: **19**;
- ✓ Acções/ Requerimentos de juntas médicas/Outros articulados: -- **42**;
- ✓ Exames de revisão: -- **19**;
- ✓ Actualizações de pensões: -- **964**, (980, em 2023);

Ações Laborais								
Comarca de Leiria	Espécies	Vindas do ano anterior	Entradas		Total Movimentadas	Findas		
			Propostas pelo MP	Contestadas pelo MP		Procedentes	Improcedentes	Total
<b>Total da Comarca</b>		25	24	0	49	42	0	42
	Ações em representação do Estado	0	0	0	0	0	0	0
	Ações comuns em patrocínio dos trabalhadores	25	24	0	49	42	0	42
Secção de Leiria	Ações em representação do Estado	0	0	0	0	0	0	0
	Ações comuns em patrocínio dos trabalhadores	24	9	0	33	26	0	26
Secção de Caldas da Rainha	Ações em representação do Estado	0	0	0	0	0	0	0
	Ações comuns em patrocínio dos trabalhadores	1	15	0	16	16	0	16



Salienta-se, ainda, que, no ano de 2024, relativamente aos **processos de acidentes de trabalho, na fase conciliatória**, verificou-se uma entrada de **885** processos, por contraposição aos **611** no ano de 2023.

No ano de 2024, ocorreram constrangimentos no agendamento de exames pelo G.M.L., em virtude da falta de Perito Médico.

Esta situação só se veio a normalizar no mês de Dezembro, mês em que começaram a ser agendados com regularidade os exames médicos.

Foram realizados na Comarca **409** (336 em 2023) **Atendimentos ao Públíco** tendo em vista a iniciativa/intervenção processual do Ministério Público, com a instauração de **309** (106 em 2023) Processos Administrativos, serviço esse prestado que aumentou.

Em termos gerais, na área laboral, a actividade do Ministério Público permitiu alcançar de forma positiva o cumprimento dos objectivos definidos.



## IV -- CONSIDERAÇÕES FINAIS / CONCLUSÕES:

**1.1** -- Com uma área total de **3 506 km<sup>2</sup>** e uma população residente, à data de 31 de Outubro de 2024, de **479.261** habitantes (466.158, em 2023), a Comarca de Leiria engloba **16** (dezasseis) Municípios: -- Alcobaça, Alvaiázere, Ansião, Batalha, Bombarral, Caldas da Rainha, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Marinha Grande, Nazaré, Óbidos, Pedrogão Grande, Peniche, Pombal e Porto de Mós;

**1.2** -- A Comarca de Leiria está inserida do Distrito Judicial de Coimbra e na respectiva Procuradoria-Geral Regional;

**1.3** -- A Comarca de Leiria integra **30 (trinta) Juízos**, sendo **3 (três)** deles de Proximidade, instalados em **10 (dez) Núcleos**, além do **Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria**.

**2.1** -- O **Palácio da Justiça de Leiria**, edifício onde funcionam os Juízos Central Criminal, de Instrução Criminal, Local Criminal, os serviços do Ministério Público e a Unidade Central e do Serviço Externo, encontra-se **sobrelotado, não existindo gabinetes suficientes para Magistrados e serviços de Inspecção, nem para Salas de Testemunhas**,

**2.2** -- Nestes, as salas destinadas ao Juízo de Instrução Criminal estão munidas de câmaras de captação de imagem e som, em simultâneo, mas o programa Citius **não permite a inserção da imagem, em termos informáticos, o que se traduz num grande entrave à integral da recolha das declarações para memória futura das vítimas de crimes particularmente vulneráveis com particular preponderância daquelas que são vítimas de crimes de violência doméstica e crimes de natureza sexual**;

**2.3** -- Nos Núcleos onde a Comarca mobilou e decorou as salas de acolhimento/audição de crianças, de acordo com o Estudo Modelo elaborado pela D.G.A.J., as mesmas continuam **inoperacionais** para os fins a que se destinam, uma vez que ainda não estão dotadas dos equipamentos audiovisuais, a instalar pela D.G.A.J.;

**2.4** -- É urgente a necessidade da construção de um **Campus de Justiça em Leiria**, no qual se albergue todos os serviços da Justiça da sede de Comarca, Juízos Locais,



Criminais e Cíveis, o D.I.A.P., os Juízos Centrais Criminais, Cíveis, de Família e Menores e de Trabalho, de Comércio e de Execuções e do **Ministério Público**, num espaço centrado a estes serviços, e um local de parqueamento os Magistrados do Ministério Público, Oficiais de Justiça e para o utente da Justiça.

**3.1** -- A quase totalidade edifícios e instalações necessitam de obras de reparação, em alguns casos, nas respectivas estruturas;

**3.2** -- Os edifícios e instalações necessitam de instalações de segurança activa e passiva;

**3.3** -- A maior parte dos edifícios não dispõe de acessos a pessoas com mobilidade reduzida.

**3.4** -- Por via da assinalada **falta de acessos próprios de e a pessoas com mobilidade reduzida**, o **Ministério da Justiça** e o **Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP**, foram **condenados** por douta Sentença proferida no dia **7 de Novembro de 2024**, nos Autos da Administrativa nº **190/19.9BELRA, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria**, a adoptar os comportamentos necessários ao cumprimento das **normas técnicas de acessibilidade** previstas no **Decreto-Lei nº 163/2006, de 8 de Agosto**, ali melhores especificadas, nos Edifícios dos **Palácio da Justiça de Leiria**, do **Juízo do Trabalho de Leiria**, do **Juízo Local Cível de Leiria** e do **Juízo de Comércio e Júizo Central Cível de Leiria**.

**4** -- Na actividade levada a cabo pelo Ministério Público no âmbito da **Jurisdição Cível**, verificou-se:

**4.1** -- No âmbito do contencioso patrimonial do Estado, o balanço continua a ser manifestamente positivo no que respeita à demanda do Estado Português em acções de indemnização fundadas em responsabilidade extracontratual, mormente, por erro judiciário e por aplicação de medidas de coacção privativas da liberdade, com fundamento de os arguidos/demandantes a serem absolvidos a final nesta instância criminal;



**4.2** -- Até ao presente, tais acções não lograram obter sucesso, sendo o Estado Português, invariavelmente, absolvido dos pedidos, por infundados, ou da instância, por incompetência material do tribunal;

**4.3** -- Um aumento da instauração de acções de acompanhamento de maiores, nos termos da Lei nº 49/2018 de 14 de Agosto, que estabeleceu o Regime Jurídico do Maior Acompanhado;

**4.4** -- Que se impõe, ainda, na medida do possível, incrementar e imprimir maior celeridade na redução das pendências dos Processos Administrativos/Dossier Administrativos, instaurados com essa finalidade;

**4.5** -- Existir uma boa interligação e cooperação entre as Procuradorias junto dos Juízos Locais e a Coordenação Sectorial nesta área, bem como, no que respeita à colaboração por parte da Segurança Social, da Autoridade Tributária e Aduaneira, da Autoridade de Saúde e dos Órgãos de Polícia Criminal, com respostas atempadas e satisfatórias sempre que lhes é solicitada a sua colaboração.

**5** -- As funções do Ministério Público na **Jurisdição Cível** têm sido, com a ressalva assinada, cumpridas e, pode concluir-se, com resultados positivos, quer para o Estado Português que representa, quer para os cidadãos que a ele recorrem.

**6** -- Em relação ao ano de **2023**, a Comarca de Leiria:

- a) Registou uma redução de **6%** quanto à criminalidade **geral**, mas um aumento de **32,5%** quanto à **criminalidade violenta**, sendo o **roubo** o crime violento dos 12 mais participados, em todos os municípios, excepto em **Leiria, Alcobaça e Marinha Grande**, nos quais o **crime violento mais participado** é a **violência doméstica**, sendo o **segundo crime violento mais participado** em **Pombal**;
- b) A **criminalidade informática** sofreu um aumento de **23,5%**;
- c) A **criminalidade económico-financeira** acompanhou **exponencialmente esse aumento**.



**7** -- Esse aumento exponencial --- de uns e outros --- coloca, nos termos do Relatório Anual de Segurança Interna, de 2023, a Comarca de Leiria no **oitavo lugar** dos **dezoito** Distritos no *ranking* da criminalidade participada no Território Nacional.

**8** -- No ano de 2023, o Distrito de Leiria, com área correspondente à da Comarca, foi o **sexto maior contribuinte**, a nível **Nacional**, em termos de **contribuição de receita fiscal**.

**9** -- Tais circunstâncias permitiram dar conta da **real dimensão e ordem de grandeza** de toda aquela criminalidade.

**10.1** -- E, por via dela, continuar a manter Magistrados do Ministério Público afectos, em exclusivo, na direcção e tramitação processual dos inquéritos que correm termos nas Secções Subespecializadas de **Violência Doméstica**, em **Alcobaça, Caldas da Rainha, Leiria e Pombal**;

**10.2** -- Facto que só foi possível, no qual à Secção de **Caldas da Rainha** diz respeito, graças à colocação de um Senhor Magistrado do Ministério Público do Quadro Complementar de Coimbra.

**11** -- O **G.A.V. – Gabinete de Apoio à Vítima da Comarca de Leiria** tem assumido, juntamente com os demais Parceiros, relevante actuação no apoio --- social, “*judicial*” e psicológico da vítimas e pessoas particularmente vulneráveis --- com vista ao seu “*empoderamento*” e na criação de projectos para a sua autonomia de vida.

**12** -- Encontra-se em curso, a criação do **Grupo de Trabalho de Violência Doméstica e Maus Tratos da Comarca de Leiria**, por forma que seja estudada e melhorada a articulação de todos os Magistrados do Ministério Público da Comarca com os Órgãos Polícia Criminal e todas as demais Instituições Públicas e Privadas e Redes de Paceiros existentes, em estreita articulação com o **Gabinete da Família, da Criança, do Jovem e do Idoso e contra a Violência Doméstica** da Procuradoria-Geral da República.

**13** -- Por via do mencionado em **6 a 9**, procedeu-se à **organização e reforço da especialização das 1<sup>as</sup>. Secções do D.I.A.P.** da Comarca, sitas em **Leiria e Caldas da Rainha**, nelas se tendo concentrado, respectivamente, a investigação da **criminalidade**



**violenta e organizada** e a investigação da **Criminalidade Económico-Financeira**, por um lado, e, por outro, a **investigação da Cibercriminalidade**.

**14 --** Ao nível do combate à **Cibercriminalidade**, com vista ao reforço da articulação entre o Ministério Público e os Órgãos de Polícia Criminal, mantém-se em funcionamento o **Grupo de Trabalho Cibercrime** da Comarca de **Leiria**, em estreita articulação com o **Gabinete Cibercrime da Procuradoria-Geral da República**.

**15 --** Conforme resulta dos instrumentos hierárquicos emitidos por via do absentismo, motivados por razões clínicos/doença, de incapacidade verificada e reconhecida pelo C.S.M.P. no e para o exercício de funções, reduções de serviço e outros motivos legalmente previstos --- **em muito acrescido por via do aumento da criminalidade**, nos termos referidos em **6 e 7** --- acrescido do paupéríssimo Quadro Legal dos Senhores Oficiais da Carreira do Ministério Público, o cumprimento dos objectivos estratégicos e processuais encontram-se comprometidos;

**16 --** Impõe-se:

- a) O **reforço do quadro** de Magistrados do Ministério Público da **1ª Secção do D.I.A.P. de Leiria**, com mais **um** Magistrado do Ministério Público, no que à **criminalidade económico-financeira**, principalmente no **combate que ao branqueamento de capitais** diz respeito;
- b) O **reforço do quadro** de Magistrados do Ministério Público da **1ª Secção do D.I.A.P. de Caldas da Rainha**, com mais **um** Magistrado do Ministério Público, no que à **criminalidade cibernética** diz respeito;
- c) O reforço do quadro de Magistrados do Ministério Público da **2ª Secção do D.I.A.P. de Leiria**, com mais um Magistrado do Ministério Público, no que à criminalidade “**genérica**,” ou de “**massa**” diz respeito;
- d) A alteração/reforço do Quadro Legal dos Senhores Oficiais de Justiça da Carreira do Ministério Público, por forma a que o mesmo seja redimensionado à natureza, exigência e enorme movimento processual existente na Comarca.



**17** -- Todas as Unidades/Secções do D.I.A.P. terminaram o ano de 2024, com mais Inquéritos pendentes do que aqueles que vieram do ano anterior, à excepção da Secção do D.I.A.P. de Peniche.

**18.1** -- Procedendo-se a uma análise dos mencionados dados, concluímos que, em termos de “**Definições de Justiça**”:

- a) **O esforço de recuperação de pendências/taxa de resolução processual**, assim definido [Taxa de resolução = (número de processos findos / número de processos entrados) x 100], atingiu o resultado global de **93,57%**;
- b) **A taxa de congestão processual** (número total de processos pendentes/número total de processos findos), atingiu o resultado global de **52,16 %**;
- c) **A taxa de eficácia processual** (número de processos findos/soma dos processos entrados e pendentes), atingiu o resultado global de **62,88 %**.

**18.2** – Impõe-se a redução da pendência dos inquéritos com antiguidade superior a oito meses.

**18.3** -- Impõe-se um aumento/maior utilização do Instituto da Suspensão Provisória do Processo, na criminalidade “*genérica*”, ou dita de “*massa*”.

**19** -- Ainda assim, só o esforço e resiliência dos Senhores Magistrados do Ministério Público afectos ao D.I.A.P. permitiu alcançar os resultados supra mencionados.

**20.1** -- A actividade levada a cabo pelo Ministério Público nos **Juízos Central Criminal e de Instrução Criminal** e em todos os **Juízos Locais Criminais** revela que foram cumpridos os objectivos estratégicos delineados;

**20.2** -- Em Leiria, no que respeita aos Magistrados do Ministério Público colocados juntos dos **Juízos Locais Criminais** diz respeito, impõe-se equacionar o reforço de medidas de gestão processual, por forma a que a **2ª Secção do D.I.A.P. de Leiria** possa cumprir, também ela, esses mesmos objectivos.



**21 -- No que à Jurisdição Família e de Menores** diz respeito, há a assinalar:

**21.1** -- A celeridade na defesa do superior interesse da criança e jovem, face à proatividade na instauração dos processos de promoção e proteção e nos processos tutelares cíveis;

**21.2** -- O acolhimento foi aplicado como a *ultima ratio* da intervenção em sede protectiva, tendo sido sempre priorizado o papel da família ou a integração em família alternativa;

**21.3** -- Os procedimentos adoptados pelo Ministério Público sempre se pautaram pela agilidade, sem excessos burocráticos e sem sobrecarga de solicitações aos órgãos coadjuvantes (v.g. os Serviços da Segurança Social, da D.G.R.S.P., O.P.Cs., etc.);

**21.4** -- Foi conferida celeridade aos I.T.E. e privilegiada a adoção de soluções de diversão e consenso;

**21.5** -- O acompanhamento e a fiscalização da atividade das C.P.C.Js., nos termos definidos na Directiva conjunta da PGR/CNPQR e na Circular nº 3/2006 da P.G.R. tem sido feito regularmente;

**22** -- Não obstante as adversidades, com grande esforço, zelo, dedicação, a actuação do Ministério Público na Jurisdição de Família e Menores e permitiu alcançar de forma positiva o cumprimento dos objectivos definidos.

**23** -- Na área das Execuções, a actividade do Ministério Público foi pautada pelo cumprimento dos objectivos definidos.

**24** -- Na área do Comércio, a actividade do Ministério Público foi pautada pelo cumprimento dos objectivos definidos.

**25.1** -- Na área da Jurisdição Laboral, para além de toda a demais actividade levada a cabo pelo Ministério Público, assinala-se, com particular preocupação pela eventual inobservância das condições e/ou regras de segurança e sua eventual falta de fiscalização no seu (in)cumprimento, que, no ano de 2024, relativamente aos **processos de acidentes**



**de trabalho, na fase conciliatória,** se verificou uma entrada de **885** processos, por contraposição aos **611** no ano de 2023;

**25.2 --** Na área da Jurisdição Laboral, a actividade do Ministério Público permitiu alcançar de forma positiva o cumprimento dos objectivos definidos.

\*

Leiria, 27 de Janeiro de 2024

O Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca de Leiria

João Valente



**V. -- ANEXO:**

- Anexo I: --- Mapas Estatísticos – O.S. 08/2014 – PGR, respeitante ao período de 01.01.2024 a 31.12.2024.